



Número: **0004598-84.2024.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Daiane Nogueira de Lira**

Última distribuição : **05/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Licença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ABMT (REQUERENTE)	JOSE LUCIO MUNHOZ (ADVOGADO)
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57704 22	17/10/2024 08:39	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
57704 23	17/10/2024 08:39	Petição-ANAMATRA-PCA-CNJ-LicençaCompensatória	Informações
57704 24	17/10/2024 08:39	1. Procuração	Procuração
57704 25	17/10/2024 08:39	2. Estatuto Anamatra	Documento de identificação
57704 26	17/10/2024 08:39	3. Termo de Posse bienio 2023-2025	Documento de identificação
57704 27	17/10/2024 08:39	4. CNPJ ANAMATRA	Documento de identificação
57704 28	17/10/2024 08:39	5. Processo CSJT nº1000055-64.2024.5.90.0000	Documento de comprovação

Em anexo petição da ANAMATRA.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
DAIANE NOGUEIRA DE LIRA.**

Procedimento de Controle Administrativo n. 0004598-84.2024.2.00.0000.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA, entidade de classe inscrita no CNPJ sob o nº 00.536.110/0001-72, com sede na SHS Quadra 06 Bl E Conjunto A Salas 602/609, Ed. Business Center Park Brasil 21 – Brasília/DF, CEP: 70316-000, neste ato representada na forma do seu estatuto social, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. De início, a ANAMATRA esclarece que é a entidade representativa da magistratura do Trabalho de todo o Brasil, que congrega cerca de 3.600 (três mil e seiscentos) magistrados e magistradas do trabalho, estando acometida do dever estatutário de defender os direitos e as prerrogativas do seu conjunto de associados.

2. Nesse contexto, a ANAMATRA, pautada pelos princípios da lealdade, da transparência e da colaboração com este Conselho Nacional de Justiça, vem informar a Vossa Excelência que tomou conhecimento da existência deste Procedimento de Controle Administrativo, que visa, de forma objetiva, reconhecer o direito aos efeitos retroativos da Licença Compensatória, regulamentada na Resolução CSJT 372/2023, aos magistrados e magistradas da Justiça do Trabalho.

3. Diante disso, a ANAMATRA entende ser de extrema relevância trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que, em 29.08.2024, esta entidade associativa nacional apresentou perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Pedido de Providências n. 1000055-64.2024.5.90.0000, visando justamente a alteração do artigo 13 da Resolução CSJT 372/2023, para que seja reconhecido, a todos os magistrados e magistradas vinculadas à Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo grau de jurisdição, o direito aos efeitos retroativos da Licença Compensatória a 01.01.2023, nos mesmos moldes do que foi estabelecido na Resolução CNMP 256, como decorrência da equiparação constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público,

1

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000
Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br



prevista nas Resoluções CNJ 133/2011 e 528/2023.

4. A ANAMATRA também entende ser necessário informar a Vossa Excelência que tomou conhecimento da decisão proferida pelo Exmo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell, datada de 11.10.2024, nos autos do Pedido de Providências n. 0006334-40.2024.2.00.0000, em que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região foi autorizado, nos termos do Provimento CNJ 165/2024 e Recomendação CNJ 31/2019, a promover o pagamento desta parcela aos juízes e juízas do trabalho vinculados àquele Regional.

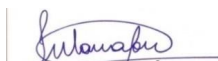
5. A decisão proferida pelo Exmo Ministro Corregedor vai ao encontro do que foi postulado pela ANAMATRA, nos autos do Pedido de Providências n. 1000055-64.2024.5.90.0000, junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Assim, a ANAMATRA vem informar a Vossa Excelência que já promoveu a juntada da decisão proferida pelo Exmo Ministro Corregedor no Pedido de Providências n. 0006334-40.2024.2.00.0000, para que o tema seja devidamente debatido e apreciado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

6. Estes são os fatos que a ANAMATRA entendeu ser relevantes trazer ao conhecimento de Vossa Excelência.


Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Brasília/DF, 17 de Outubro de 2024.



Luciana Paula Conforti
Presidente da ANAMATRA



Isabela Marrafon
OAB/DF 37.798



Silvia Moreira Cipriano
OAB/DF 75.030



ILTON NORBERTO ROBL FILHO
OAB/DF 38.677





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.536.110/0001-72, representativa dos interesses dos magistrados da Justiça do Trabalho, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco E, conjunto A, salas 602 a 608, Ed. Business Center Park Brasil 21, Brasília, DF, CEP: 70.316-000, neste ato representada por sua Presidente **LUCIANA PAULA CONFORTI**, brasileira, juíza do trabalho, inscrita no CPF sob o nº 104.639.198-40, com RG nº 193960421 SSP/SP, e-mail: presidencia@anamatra.org.br, com endereço profissional no SHS, Quadra 06, Bloco E, conjunto A, salas 602 a 609, Ed. Business Center Park Brasil 21, Brasília-DF, CEP: 70.316-902.

OUTORGADOS: **ILTON NORBERTO ROBL FILHO**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº. 38.677, e-mail: norbertorobl@gmail.com, **MARCO AURÉLIO MARRAFON**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso, sob o nº. 7364/A, e-mail: marco@mrgadvocacia.adv.br, **ISABELA MARRAFON**, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº. 37.798, e-mail: isabelama.adv@gmail.com, e **SILVIA MOREIRA CIPRIANO**, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº. 75.030, e-mail: silviacipriano.adv@gmail.com, membros da sociedade de advogados MARRAFON, ROBL & GRANDINETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.187.215/0001-66, todos com endereço no SHSUL, Bloco C, Sala 1609, Complexo Brasil 21, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.322-915, Telefone: (61) 3225-9320, onde recebem notificações e intimações.

PODERES: os da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral e extrajudicial, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer, com ou sem reserva de iguais, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, desistir e, **em especial, para representar a Outorgante no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004598-84.2024.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça do Trabalho.**

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024.

Luciana Paula Conforti
Presidente da ANAMATRA



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO¹

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, sociedade civil sem fins lucrativos, tem sede e foro na cidade de Brasília, prazo indeterminado de duração e se rege pelo presente estatuto.

Art. 2º A ANAMATRA tem por finalidade:

- I - congregar magistrados do trabalho em torno de interesses comuns;
- II - promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os associados;
- III - defender e representar os interesses e prerrogativas dos associados perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais;
- IV - pugnar pelo crescente prestígio da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Associação promoverá a realização de atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais, incentivando o estudo do Direito e, em especial, o Direito Material e Processual do Trabalho, bem como todos os ramos científicos afins.

Art. 3º A ANAMATRA poderá agir como representante ou substituta, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses, prerrogativas e direitos dos magistrados associados, de forma coletiva ou individual.

Art. 4º A Associação poderá manter planos de Assistência Médica e de Previdência Privada Complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando

¹ Atualizado e consolidado conforme modificações aprovadas pela Assembleia Geral extraordinária virtual realizada de 09/09/2020 a 30/09/2020



convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres.

Art. 5º A ANAMATRA deverá atuar na defesa dos interesses da sociedade, em especial pela valorização do trabalho humano, pelo respeito à cidadania e pela implementação da justiça social, pugnando pela preservação da moralidade pública, da dignidade da pessoa humana, da independência dos Poderes e dos princípios democráticos.

Art. 6º A ANAMATRA somente poderá participar da fundação ou criação de qualquer entidade, ou a ela se filiar ou desfiliar, mediante autorização prévia e expressa de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 7º É vedado à ANAMATRA:

- I - manifestar-se em questões político-partidárias, e;
- II - patrocinar interesses alheios aos seus fins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º Poderão ingressar no quadro social da ANAMATRA:

- I – Os magistrados do trabalho, ativos ou aposentados, que estiverem vinculados a associação regional;
- II – Os Ministros dos Tribunais Superiores;
- III – Os pensionistas de magistrados do trabalho, desde que vinculados a associação regional.

§ 1º A inscrição no quadro social será formulada mediante requerimento escrito, preferencialmente por meio eletrônico e disponível no site da ANAMATRA.

§ 2º Qualquer associado poderá se desligar da Associação mediante requerimento



dirigido ao Diretor Administrativo, hipótese em que o associado deixará de contribuir a partir do primeiro dia do mês subsequente. O associado que pedir desfiliação não fará jus à devolução, ainda que parcial, de contribuições ordinárias ou extraordinárias devidas até o mês do seu desligamento e dos demais encargos previstos neste Estatuto.

§ 3º Caso o associado solicite desligamento, somente poderá requerer seu reingresso mediante prévio recolhimento de contribuição extraordinária equivalente às contribuições do período em que se manteve afastado, corrigidas monetariamente pelo INPC, limitada aos doze primeiros meses.

§ 4º O Diretor Administrativo submeterá à Diretoria Executiva os casos anômalos e eventuais dúvidas sobre o ingresso.

Art. 9º Serão excluídos do quadro social da ANAMATRA os associados que:

- I – sejam exonerados da magistratura;
- II – estiverem inadimplentes ou em mora, ainda que parcialmente, com as contribuições devidas por mais de três meses seguidos ou alternados;
- III – falecerem;
- IV – descumprirem outras obrigações estatutárias;
- V – mantiverem conduta incompatível com os objetivos da Associação.

§ 1º As exclusões previstas nos incisos I e III serão comunicadas aos interessados pelo Diretor Administrativo.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a exclusão será precedida de mensagem eletrônica ao associado, na qual se solicitará que regularize o inadimplemento em trinta dias. Uma vez decidido pela exclusão, esta será comunicada ao interessado pelo Diretor Administrativo, assegurado sempre o direito de recurso à Diretoria.



§ 3º As exclusões previstas nos incisos IV e V serão iniciadas por requerimento fundamentado de uma ou mais associações regionais, ou de ofício pela Diretoria Executiva, assegurado o amplo direito de defesa, a ser exercido pelo interessado no prazo de trinta dias. A exclusão de associado, nessas hipóteses, será decidida por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria.

§ 4º Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de trinta dias, ao Conselho de Representantes, que deliberará pela maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - colaborar para que sejam atingidos os objetivos da Associação;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Representantes;
- III - satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e quaisquer outros débitos para com a Associação;
- IV - comunicar, por escrito, as alterações ou mudança de endereço;
- V - comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou da administração;
- VI - contribuir para a elevação do nível cultural, moral e ético do Poder Judiciário e, especialmente, da Justiça do Trabalho.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I – utilizar-se dos serviços da Associação e frequentar a sede;
- II – votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 50;
- III - usufruir das vantagens do presente Estatuto e das que venham a ser estabelecidas;



IV - ser publicamente desagravado por ofensas sofridas no exercício das funções jurisdicionais;

V - ser representado no Conselho de Representantes por sua respectiva associação regional;

VI - votar nas assembleias gerais.

Parágrafo único. O associado que reingressar na ANAMATRA somente poderá exercer o direito de votar se o requerimento for formulado até seis meses da data fixada para as eleições presenciais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DA ANAMATRA

Art. 12. São órgãos da ANAMATRA:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Representantes;

III - a Diretoria Executiva;

IV - o Conselho Fiscal;

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da ANAMATRA, compõe-se de todos os Magistrados Associados, ativos ou inativos, podendo deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a Magistratura ou para o Poder Judiciário.

§ 1º A reunião ordinária da Assembleia Geral ocorrerá durante o CONAMAT - Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, no horário definido pelo Presidente da Associação, conforme convocação na sessão de abertura do Congresso ou mediante prévio edital.



§ 2º As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pela Diretoria executiva ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular e ocorrerão em data e horário definidos no edital respectivo, observado o prazo mínimo de cinco dias da convocação.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação com a presença de 1/10 (um décimo) dos Associados em situação regular, em primeira convocação, e com qualquer número na segunda.

§ 4º Ausente o Presidente da Associação, assumirão a presidência da Assembleia, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral ou o Diretor Administrativo.

§ 5º Ausentes também o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor Administrativo, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação Regional que houver promovido o CONAMAT, no caso de reunião ordinária, ou o mais antigo Magistrado dentre os Associados que haja convocado a reunião extraordinária.

§ 6º O Conselho de Representantes poderá, mediante resolução, autorizar e regulamentar a realização de Assembleia Geral Extraordinária de forma descentralizada.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto.

Parágrafo único. As votações poderão ser feitas por processo eletrônico ou manual, cabendo ao Conselho de Representantes definir a modalidade, em face da matéria submetida à votação.

Art. 15. Este Estatuto poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria ou da maioria absoluta das AMATRAS participantes.

Parágrafo único. Considerar-se-á alterada a parte do Estatuto, objeto da convocação, quando assim decidir a Assembleia Geral, observado o quórum fixado neste Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES



Art. 16. O Conselho de Representantes será composto de um representante de cada AMATRA, nos termos do estatuto da entidade respectiva.

§ 1º O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da ANAMATRA, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples dos votantes, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 17. Compete ao Conselho de Representantes:

- I - regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - deliberar sobre a estratégia de atuação da entidade na defesa dos interesses e prerrogativas institucionais;
- III - propor a reforma e emenda do Estatuto;

- IV - aprovar as contas e o relatório da Diretoria;
- V - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis que integrem o seu patrimônio;
- VI - fixar o valor da contribuição mensal devida pelos associados;
- VII - aceitar doações à Associação por pessoas estranhas ao quadro social;
- VIII - apreciar recurso de decisão da Diretoria sobre exclusão e readmissão de sócios;
- IX - escolher os membros da comissão eleitoral e regulamentar as eleições;
- X - deliberar sobre a alteração da sede do CONAMAT em caso de força maior;
- XI - aprovar o tema central do CONAMAT;
- XII - examinar a oportunidade de implementar as deliberações tomadas no CONAMAT.

Art. 18. O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente no mês de maio, anualmente, em horário e local previamente designado pela Diretoria Executiva, para exame e aprovação das contas do exercício do ano anterior, acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

§ 1º O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos de urgência, quando poderão as deliberações

7



ser tomadas por meio eletrônico, telefone, aparelho de fac-símile ou outros meios disponíveis, com prazo mínimo de dois dias úteis.

§ 2º O Conselho de Representantes empossará a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos na forma do Capítulo IV.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Diretor Administrativo;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor de Comunicação;

VII - Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos;

VIII - Diretor de Assuntos Legislativos;

IX - Diretor de Formação e Cultura;

X - Diretor de Eventos e Convênios;

XI - Diretor de Informática;



XII - Diretor de Aposentados;

XIII - Diretor de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto e secreto dos Associados no gozo regular dos direitos sociais, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor Administrativo não podem estar vinculados à mesma Associação Regional.

§ 2º A Diretoria cessante permanecerá em seus cargos até a posse e o início do mandato da Diretoria eleita.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, de Secretário-Geral ou de Diretor, o Conselho de Representantes elegerá o novo integrante para a função vaga, o qual completará o mandato.

§ 4º A Presidência da Associação será exercida, sucessivamente, em caso de vacância do titular, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral ou pelo Diretor Administrativo, nesta ordem, cumulativamente com as funções vagas e as suas regulares, enquanto não providas, observado o contido no parágrafo anterior.

§ 5º Ocorrendo a vacância de todos os cargos indicados no parágrafo anterior, o Conselho de Representantes estará autoconvocado, sob a presidência do representante mais antigo no Conselho, em cinco (05) dias, para deflagrar o processo de escolha dos novos Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Diretor Administrativo que completarão os mandatos vagos.

Art. 21. É vedada a remuneração, a qualquer título, de quaisquer membros da Diretoria, sem prejuízo do reembolso das despesas realizadas em função do cargo.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

I – rever, a pedido do Diretor Administrativo ou do interessado, os requerimentos de desfiliação ou exclusão do quadro associativo;

II – decidir sobre a exclusão de associados nas hipóteses previstas no § 2º do art. 9º;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções dos órgãos da Associação;



IV — exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão da Associação e colaborar com suas atividades;

V — enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, o balanço e a previsão orçamentária;

VI — convocar extraordinariamente a Assembleia Geral de Associados, o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal;

VII — criar e extinguir comissões para fins específicos, de caráter temporário, e designar os respectivos membros;

VIII — tomar conhecimento e decidir sobre pedidos de assistência dos associados;

IX — aprovar as decisões do Presidente adotadas ad referendum do Conselho de Representantes; e

X — as demais atribuições decorrentes deste Estatuto.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos, desde que presentes pelo menos sete Diretores, dentre os quais o Presidente ou seu substituto.

§ 2º O Presidente, ou seu substituto, terá voto de qualidade.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto, exceto o Presidente ou seu substituto.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva exercerão, além das atribuições elencadas nos artigos seguintes, aquelas delegadas pelo Presidente, ou determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Representantes ou pela própria Diretoria.

§ 5º O Presidente e os demais membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Art. 23. Compete ao Presidente



10



I — dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — assegurar o livre exercício funcional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os direitos e prerrogativas dos Magistrados, inclusive dos inativos;

III — convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;

IV — despachar o expediente da Diretoria;

V — visar os livros e documentos sociais;

VI — admitir, demitir, promover, licenciar e aplicar penas disciplinares aos empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;

VII — adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, com prévia aprovação do Conselho de Representantes;

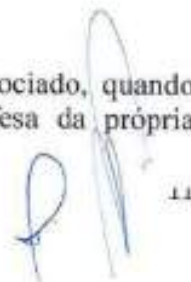
VIII — autorizar os pagamentos pertinentes à Associação, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, ressalvados aqueles de valor inferior ao equivalente a cinquenta salários mínimos;

IX — manter intercâmbio com as entidades nacionais e estrangeiras congêneres e fazer representar a Associação em conclave nacionais e internacionais;

X — instalar o processo eleitoral, após a escolha pelo Conselho de Representantes dos membros da comissão eleitoral;

XI — delegar funções aos demais membros da Diretoria;

XII — adotar medidas urgentes de defesa da classe ou de Associado, quando ofendido em suas prerrogativas funcionais, assim como a defesa da própria Associação e de seus associados; e

 11



XIII – propor ao Conselho de Representantes o valor da contribuição associativa.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I — substituir o Presidente no caso de faltas ou impedimentos, ou sucedê-lo no caso de vacância;

II — auxiliar o Presidente nas funções que lhe são próprias.

Art. 25. Compete ao Secretário-Geral:

I — secretariar e redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;

II — auxiliar o Presidente nas atividades internas, incluindo a coordenação das diversas Diretorias e o controle de documentos, correspondências, contratos e quadro de pessoal da Associação;

III — ter sob sua guarda todos os livros e documentos da Associação;

IV — receber todos os documentos dirigidos à Associação e distribuí-los entre os Diretores competentes para regular despacho ou ciência;

V — assinar a correspondência da Associação;

VI — divulgar anualmente o quadro social e os cadastros de endereços e aniversários;

VII — substituir o Presidente nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do Vice-Presidente;

VIII — exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:

I — organizar e orientar os trabalhos de Secretaria da Associação;

 12



- II — promover a aquisição do material necessário à Secretaria e ao uso da sede e subsedes pelos Associados;
- III — indicar ao Presidente os funcionários a serem contratados, controlar o expediente e autorizar o pagamento dos salários devidos;
- IV — representar o Presidente nas atividades pertinentes à Associação em Brasília, na ausência deste ou de quaisquer de seus substitutos estatutários;
- V – receber e promover a expedição de correspondências;
- VI – substituir o Secretário-Geral ou o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos, e;
- VII – controlar o quadro dos associados inscritos e dos inadimplentes.

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

- I — ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita;
- II — fazer ou mandar fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro;
- III — encaminhar anualmente o balanço ao Conselho Fiscal para apreciação;
- IV — efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- V — apresentar à Diretoria a previsão orçamentária;
- VI — assinar com o Presidente ou seus substitutos estatutários cheques e ordens de pagamento, ressalvados aqueles de valor inferior ao equivalente a cinquenta salários mínimos;
- VII — manter depositados em entidades bancárias idôneas os recursos financeiros



da Associação, procedendo às aplicações financeiras determinadas pela Diretoria Executiva;

VIII — prestar aos órgãos da Associação as informações de ordem financeira, quando solicitadas;

IX – divulgar semestralmente aos associados o balancete do movimento contábil; e

X — substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 28. Compete ao Diretor de Comunicação:

I — coordenar o contato com a imprensa e demais atividades de relações públicas em nome da Associação;

II – coordenar a edição, publicação e distribuição dos boletins e do jornal da associação;

III – manter atualizado o portal da entidade na rede mundial de computadores;

IV - auxiliar o Presidente na representação associativa, promovendo a devida repercussão de seus pronunciamentos e atuações;

V — auxiliar os demais membros da Diretoria e órgãos da Associação na divulgação de informes pertinentes às suas atividades;

Art. 29. Compete ao Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos:

I — coordenar as atividades que digam respeito às prerrogativas e à valorização profissional do Magistrado;

II — recomendar e elaborar notas de desagravos a Magistrados;

III — encaminhar o patrocínio de causas que visem a resguardar direitos de Magistrado associado, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente



ligadas à atividade profissional, ou que caibam ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais da Magistratura em geral ou das atividades da Associação;

IV – estabelecer contratos com advogados para a postulação ou defesa devidas, fiscalizando e comunicando à Diretoria, regularmente, o andamento das causas, observada a regulamentação pertinente aprovada pelo Conselho de Representantes;

V – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos Associados, na forma da regulamentação mencionada no inciso anterior.

Art. 30. Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos:

I – coordenar a elaboração de anteprojetos de emendas constitucionais, de leis e de atos normativos de interesse da Magistratura e da Justiça do Trabalho;

II – acompanhar a atividade do Congresso Nacional, do Governo Federal e dos Tribunais no concernente ao seguinte: tramitação de normas no campo da Organização Judiciária Nacional e da Justiça do Trabalho, do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho e do Direito Sindical; outros assuntos relacionados à competência e funcionamento da Justiça do Trabalho ou que sejam de interesse desta ou de seus Magistrados;

III – coordenar a assessoria parlamentar da Associação nos assuntos legislativos, normativos ou deliberativos de interesse da Magistratura e da Justiça do Trabalho, em tramitação no Congresso Nacional, no Governo Federal e nos Tribunais, assim como os contatos necessários com os Membros de Poder envolvidos;

IV – coordenar os trabalhos da Comissão Legislativa.

Art. 31. Compete ao Diretor de Formação e Cultura:

I – coordenar as atividades pertinentes à Escola Associativa Nacional;

II – propor à Diretoria Executiva as normas regulamentadoras dos eventos de aperfeiçoamento jurídico promovidos ou organizados pela Associação, inclusive no concernente à parte científica do CONAMAT – Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho;



III — coordenar a publicação de:

- a) estudos jurídicos desenvolvidos pelos associados;
- b) trabalhos de opinião ou científicos de interesse da magistratura;
- c) trabalhos decorrentes de palestras, congressos, seminários, conferências e cursos promovidos ou organizados pela Associação ou de que participem os associados, em representação direta ou indireta da ANAMATRA;

IV — coordenar a participação dos associados em cursos jurídicos e em eventos culturais;

V — supervisionar os congressos, seminários, conferências, palestras e cursos promovidos ou organizados pela Associação; e

VI — promover, diretamente ou por convênio com outras entidades, cursos de aperfeiçoamento dos Juizes do Trabalho e ainda implementar ações de interesse comum nas áreas científica e cultural.

Art. 32. Compete ao Diretor de Eventos e Convênios:

I — coordenar os eventos sociais e desportivos promovidos pela Associação, assim como a participação dos associados nos eventos promovidos por outras Associações congêneres;

II - promover e acompanhar os convênios e contratos celebrados pela Associação, no campo odonto-médico-hospitalar, securitário, turístico e nos demais assuntos de interesse da Associação ou de seus Associados, submetendo-os à aprovação final do Conselho de Representantes.

Art. 33. Compete ao Diretor de Informática:

I — supervisionar a aquisição e atualização de equipamentos e programas de informática e a contratação dos profissionais ou das empresas responsáveis;

II — recomendar a contratação de provedor para a rede mundial de computadores;

III — manter e disciplinar o funcionamento do portal, páginas, listas de discussão e fóruns na rede mundial de computadores;



IV — auxiliar os demais diretores e órgãos da associação nas atividades que envolvam a utilização de mídia eletrônica.

Art. 34. Compete ao Diretor de Aposentados:

I — promover a integração dos associados aposentados, estreitando o contato com os demais associados;

II - representar os interesses específicos dos associados aposentados perante a entidade;

III – coordenar eventos específicos para os associados aposentados, em conjunto com o diretor de eventos e convênios.

Art. 35. Compete ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos:

I — coordenar programas desenvolvidos pela entidade na área de direitos humanos e cidadania, bem como as atividades pertinentes ao programa Trabalho, Justiça e Cidadania, promovendo iniciativas que visem efetivar a implantação e manutenção do programa em todas as regiões do País;

II – propor à Diretoria Executiva a realização, apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades, com especial ênfase na área de cidadania e direitos humanos, inclusive no tocante à programação científica do CONAMAT;

III – exercer, em conjunto com a Diretoria de Formação e Cultura, as atribuições previstas nos incisos III e IV do artigo 31, quando referentes ao tema cidadania e direitos humanos.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, cujo mandato é fixado em dois anos e coincidente com o da Diretoria Executiva, compõe-se de três membros efetivos e um suplente.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal o controle dos atos relacionados à gestão financeira e patrimonial da entidade.

Parágrafo único. Anualmente será emitido parecer conclusivo sobre as contas encaminhadas pelo Diretor Financeiro, para posterior apreciação do Conselho de Representantes.



17



Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, ouvido o Conselho de Representantes, submeter a exame de auditoria as contas referidas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 39. é vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Fiscal, sem prejuízo do reembolso das despesas realizadas em função do cargo.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena de abril dos anos ímpares, com posse dos eleitos no mês de maio, perante o Conselho de Representantes, em Brasília.

Parágrafo Único. As eleições poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 41. Podem ser candidatos aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal os magistrados associados vitaliciados e com tempo de filiação à ANAMATRA superior a dois anos.

Art. 42. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, composta por cinco membros de AMATRAS diversas, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Os membros da comissão serão escolhidos pelo Conselho de Representantes, na última reunião do ano que antecede as eleições, dentre os associados indicados pelos seus componentes ou pela Diretoria Executiva.

Art. 43. Compete à Comissão Eleitoral:

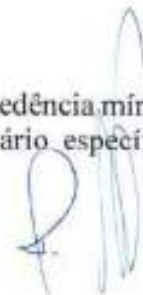
I – apreciar o pedido de inscrição das chapas;

II - julgar as impugnações apresentadas contra as chapas inscritas;

III - julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral;

IV - proclamar os resultados das eleições.

Art. 44. O Presidente fará publicar edital de convocação, com antecedência mínima de noventa dias da eleição, fixando-a desde logo e com calendário específico.



Art. 45. O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de sessenta dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência.

§ 1º Somente será admitida a apresentação de chapa completa, devendo acompanhar o requerimento o programa de trabalho e a indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato;

§ 2º É vedada a inscrição de mais de dois candidatos por Região, observado o contido no artigo 20, § 1º;

3º O candidato à Presidência, que for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ANAMATRA, deverá licenciar-se do cargo antes do registro da chapa que integra, sob pena de se tornar inelegível;

§ 4º No momento da inscrição cada chapa poderá indicar um fiscal para atuação perante a Comissão Eleitoral.

Art. 46. A Comissão Eleitoral apreciará os requerimentos das chapas no prazo de 24 horas, contado da data limite constante do § 1º deste artigo, dando ciência aos interessados em idêntico prazo.

§ 1º As impugnações serão apresentadas à Comissão Eleitoral, pelas chapas inscritas, no prazo de cinco dias, contado do recebimento da comunicação do registro.

§ 2º Será garantido amplo direito de defesa à chapa impugnada, a ser apresentada nos cinco dias subsequentes à ciência da impugnação.

§ 3º As impugnações serão apreciadas no prazo de 48 horas.

Art. 47. Das decisões que indeferirem pedido de registro de chapa ou que apreciarem impugnação, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes, no prazo de três dias úteis, apreciará o recurso, deliberando por meio eletrônico.

Art. 48. Acolhida em definitivo a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento do registro.



Art. 49. A Comissão Eleitoral encaminhará às AMATRAS e divulgará por meio eletrônico a nominata das chapas que obtiveram a homologação do registro, juntamente com os programas apresentados, no prazo de três dias.

§ 1º A partir da publicação indicada no caput, o Presidente da ANAMATRA deverá promover oficialmente a divulgação do processo eleitoral, por todos os meios de comunicação existentes, assegurando sempre a participação equânime de todas as chapas concorrentes em cada material produzido pela entidade.

§ 2º A ANAMATRA deverá, em 48 horas da publicação supra, fornecer aos coordenadores de cada chapa concorrente os endereços eletrônicos e físicos dos associados, mediante o compromisso de uso exclusivo para a campanha eleitoral.

Art. 50. As eleições far-se-ão por voto direto e secreto de todos os magistrados associados à ANAMATRA até seis meses da data fixada para as eleições presenciais, em dia com suas obrigações estatutárias, na forma prevista em regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes.

Art. 51. Não se admitirão votos para candidatos isolados.

Art. 52. Proclamar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 53. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de filiação à ANAMATRA e, persistindo o empate, o de maior tempo de magistratura.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da ANAMATRA será constituído pelos bens adquiridos a qualquer título e pelos fundos provenientes de sobras, doações, convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação.

§ 1º A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º A alienação de qualquer bem imóvel do patrimônio social dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSO

Art. 55. As despesas da Anamatra serão custeadas:

 20



- a) pelas contribuições ordinárias fixadas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria;
- b) pelas contribuições extraordinárias previstas neste Estatuto;
- c) pelos valores recebidos em decorrência de convênios com outras entidades, utilizados para atender aos fins sociais da ANAMATRA;
- d) por outras receitas que decorram de sobras ou aplicações financeiras;
- e) pelas contribuições associativas coletivas espontâneas provenientes da ANAMATRA.

§ 1º As contribuições ordinárias e extraordinárias são de responsabilidade de cada associado e serão recolhidas mediante autorização de desconto em folha de pagamento. Em caráter excepcional, e mediante requerimento do interessado, o Diretor Administrativo poderá autorizar o recolhimento de quaisquer contribuições mediante boleto bancário.

§ 2º Em caso de inadimplemento, o Diretor Administrativo comunicará o associado, por meio eletrônico, para que regularize sua situação nos 30 (trinta) dias subsequentes, para os fins previstos no § 2º do art. 9º.

CAPÍTULO VII - DO CONAMAT

Art. 56. O Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho – CONAMAT – é evento de consulta e deliberação da ANAMATRA, reunindo-se bienalmente, no mês de maio do anos pares.

Art. 57. O CONAMAT tem por objetivo a discussão de temas do interesse da sociedade em geral, dos operadores do Direito em especial e da magistratura em particular.

Art. 58. O CONAMAT será patrocinado por, pelo menos, uma AMATRA, conforme escolha do Conselho de Representantes, com antecedência mínima de um ano.

Art. 59. Compete ao Conselho de Representantes da ANAMATRA, quando da escolha do local do Congresso, definir o seu tema central.

Art. 60. Compete à AMATRA que patrocinará o CONAMAT:

I - a escolha do local do evento;



II – a fixação do valor das inscrições;

III- as contratações de conferencistas e órgãos auxiliares, além de estabelecer critérios para seu desenvolvimento.

Art. 61. Apenas os associados da ANAMATRA inscritos no Congresso terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os demais inscritos poderão ter direito a voz, vedando-se a sua participação nas votações, conforme regulamento específico.

Art. 62. São órgãos do CONAMAT:

I – a Presidência;

II – a Secretaria-Geral;

III – as Comissões;

IV – a Plenária.

Art. 63. A Presidência do Congresso será exercida pelo Presidente da ANAMATRA e, em sua falta, por um dos substitutos estatutários ou, finalmente, pelo Presidente da AMATRA patrocinadora.

Art. 64. Compete ao Presidente do CONAMAT cumprir e fazer cumprir as normas deste capítulo e do regulamento específico; presidir as sessões de abertura e da Plenária de encerramento e, bem assim, convocar, em caráter extraordinário, a Plenária.

Art. 65. Cabe à Secretaria-Geral do Congresso, exercida pela AMATRA patrocinadora:

I - assessorar e auxiliar o Presidente do Congresso;

II – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;



22



III - admitir as teses encaminhadas para o Congresso, editá-las e distribuí-las às AMATRAS até 10 (dez) dias antes da data da sessão de abertura;

IV - elaborar registros de todas as atividades do evento e, em especial, elaborar a ata da sessão Plenária.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral será estruturada de forma a atender às necessidades de cada comissão, facultando-se a escolha de magistrados de outras regiões.

Art. 66. Às comissões compete a discussão e votação de todas as teses apresentadas ao CONAMAT.

Art. 67. A sessão Plenária é o órgão máximo do Congresso, reunindo-se no último dia do evento, em caráter ordinário, para votar as teses aprovadas nas Comissões e as moções apresentadas; e, em caráter extraordinário, quando assim convocada.

§ 1º Encerradas as votações, o Presidente convidará os proponentes a redigirem, com o Secretário, a Carta Nacional dos Magistrados, que conterá a súmula das deliberações, indicando aquelas que tenham caráter vinculativo e as de mera orientação.

§ 2º Reiniciados os trabalhos, o Presidente fará a leitura da Carta e a submeterá à votação, considerando-se aprovada se obtiver o voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 68. As moções submetidas à Plenária deverão ser apresentadas até a sua abertura, contendo um número mínimo de dez por cento dos congressistas inscritos, sendo aprovadas pela maioria simples daqueles que, neste órgão, têm direito a voz e voto.

Art. 69. As questões de ordem e os casos omissos serão decididos pelo presidente do Congresso, cabendo recurso apenas à Plenária.



23



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. A dissolução da ANAMATRA somente será decidida por 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 1º Dissolvida a Associação e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá às Associações Regionais que, na oportunidade, estejam quites com as obrigações correspondentes à arrecadação das contribuições sociais destinadas à ANAMATRA.

§ 2º A divisão far-se-á proporcionalmente às contribuições recolhidas pelas AMATRAS.

Art. 71. Os cargos de Diretor de Aposentados e Diretor de Cidadania e Direitos Humanos serão ocupados com a eleição da Diretoria para o período 2009/2011.

Art. 72. Os atuais Diretores de Comunicação Social, Direitos e Prerrogativas e de Esportes e Lazer, assumirão, respectivamente, as Diretorias de Comunicação, Prerrogativas e Assuntos Jurídicos e de Eventos e Convênios.

Art. 73. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. As modificações estatutárias promovidas no ano 2020 entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a proclamação do resultado da assembleia virtual especificamente convocada para este fim.


Noemía Aparecida Garcia Porto
Presidente da ANAMATRA


Pedro Luiz Bragança Ferreira
Advogado
OAB/DF 39.964



4373

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159832

Registria de Processos Juridicos

Carteira
Marcelo Ribas

PROF. DR. MARCELO CAETANO RIBAS, ADVOGADO, TITULAR DO OFÍCIO
DE REGISTRO DE PROCESSOS JURÍDICOS DO TJDF, Nº 159832, DE 29/10/2020.

Registrado e Arquivado sob o número 00000270 do livro n.
A-01. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00159852

Em 29/10/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20200210049316EKTZ
Para consultar www.tjdf.jus.br



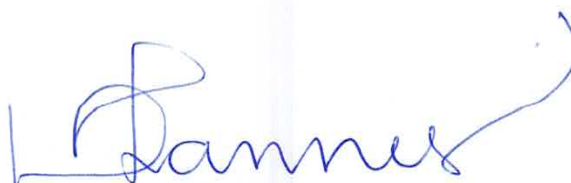



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ANAMATRA

BIÊNIO 2023/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 19h30, horário de Brasília, em Sessão Solene presencial no Espaço de Eventos Porto Vitória e presidida pelo Presidente da ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi e perante o Conselho de Representantes, compareceram e tomaram posse os juízes membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos no dia 28 de abril de 2023, em conformidade aos termos do artigo 18, § 2º, do Estatuto da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, para cumprirem o mandato de dois anos, biênio 2023/2025. E para constar eu, Juíza Dayna Lannes Andrade, Conselheira Fiscal da ANAMATRA e Secretária “ad hoc”, biênio 2021/2023, lavrei o presente Termo de Posse, que segue assinado por mim e pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ora empossados.

Brasília, 24 de maio de 2023.



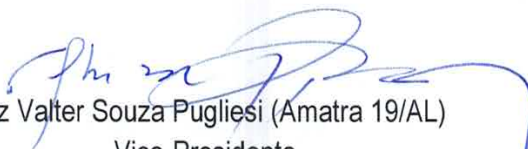
Juíza Dayna Lannes Andrade
Conselheira Fiscal e Secretária “ad hoc” da ANAMATRA



DIRETORIA EXECUTIVA



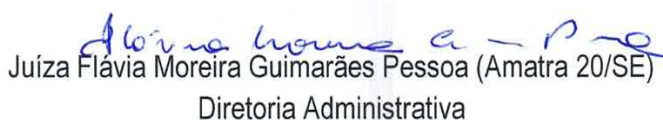
Juíza Luciana Paula Conforti (Amatra 6/PE)
Presidente



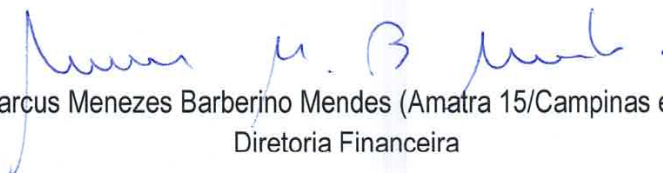
Juiz Valter Souza Pugliesi (Amatra 19/AL)
Vice-Presidente



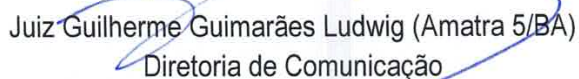
Juiz Ronaldo da Silva Callado (Amatra 1/RJ)
Secretaria-Geral



Juíza Flávia Moreira Guimarães Pessoa (Amatra 20/SE)
Diretoria Administrativa

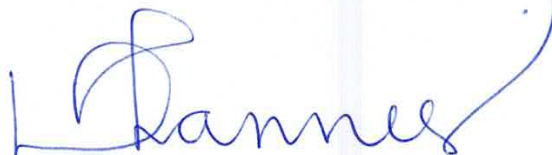


Juiz Marcus Menezes Barberino Mendes (Amatra 15/Campinas e Região)
Diretoria Financeira



Juiz Guilherme Guimarães Ludwig (Amatra 5/BA)
Diretoria de Comunicação





Juíza Dayna Lannes Andrade (Amatra 23/MT)
Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos



Juiz Marco Aurélio Marsiglia Treviso (Amatra 3/MG)
Diretoria de Assuntos Legislativos

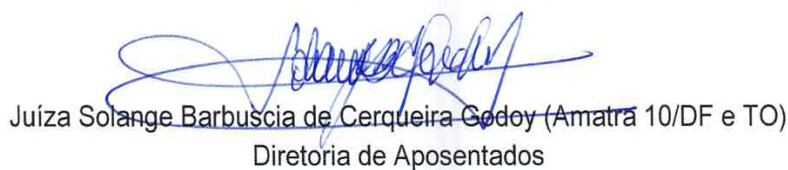


Juiz André Eduardo Dorster Araújo (Amatra 2/SP)
Diretoria de Formação e Cultura



Juiz Rossifran Trindade de Souza (Amatra 10/DF e TO)
Diretoria de Eventos e Convênios

Juiz Felipe Augusto de Magalhães Calvet (Amatra 9/PR)
Diretoria de Informática



Juíza Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy (Amatra 10/DF e TO)
Diretoria de Aposentados

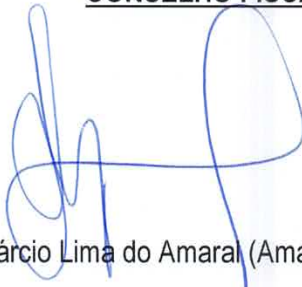




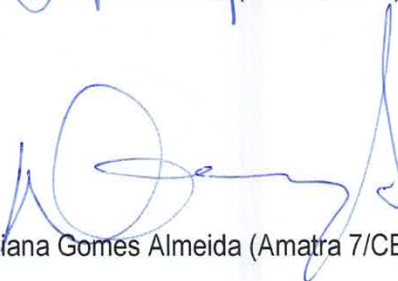
Juíza Patrícia Pereira de Sant'Anna (Amatra 12/SC)
Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos



CONSELHO FISCAL



Juiz Márcio Lima do Amaral (Amatra 4/RS) - titular



Juíza Daiana Gomes Almeida (Amatra 7/CE) - titular



Juíza Amanaci Giannaccini (Amatra 8/PA e AP) - titular



Juiz Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos (Amatra 16/MA) – suplente



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.536.110/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/1979
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAMATRA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ST SETOR HOTELEIRO SUL QUADRA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO BLOCO E CONJ A SALA 602/608 EDIF BUSINESS CENTER PARK BRASIL 21
CEP 70.316-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@anamatra.org.br	
TELEFONE (61) 3322-0720/ (61) 3323-1619		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2024** às **10:50:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Pedido de Providências **100055-64.2024.5.90.0000**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

Processo Judicial Eletrônico





EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Dos efeitos da Resolução n.º 372 do CSJT. Retroação.

Reconhecimento dos direitos e vantagens com o Ministério Público da União.

Resoluções 133/2011 e 528/2023 do CNJ. Resolução 256/2023 do CNMP

ANAMATRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, entidade de classe inscrita no CNPJ sob o nº 00.536.110/0001-72, com sede na SHS, Quadra 06, Bloco E, Conjunto A, Salas 602/609, Ed. Business Center Park Brasil 21, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70316-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de substituta processual dos seus associados (CPC, art. 18, *in fine*, e Lei n. 9.784/1999, art. 9º, III), por seus advogados regularmente constituídos pelos instrumentos procuratórios em anexo, vem à presença de V. Exa. propor, com fulcro na disposição contida no artigo 73 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

com o intuito de se ver reconhecido o direito à retroação dos efeitos da Resolução nº. 372, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, considerando o quanto dispõe a Resolução nº. 256, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que disciplina no âmbito do Ministério Público da União a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, à luz das Resoluções nºs. 133/2011 e 528/2023 do CNJ, que dispõem sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, com a consequente equiparação de direitos e vantagens, tudo pelos fundamentos que se passa a expor.

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000 Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br





1. DA LEGITIMIDADE DA ANAMATRA.

Como é de notório conhecimento, a ANAMATRA é entidade representativa da magistratura do trabalho de todo o Brasil, consistindo em entidade que congrega cerca de 3.600 (três mil e seiscentos) juízes do trabalho, estando acometida do dever estatutário de defender os direitos e as prerrogativas de todos eles.

A propósito, a legitimidade das associações na tutela dos interesses transindividuais de seus associados encontra expressa previsão constitucional, *in verbis*:

Art. 5º. Omissis

(...)

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Ainda, a Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 9º, inciso III, reconhece a legitimidade das associações para a defesa dos interesses de seus associados.

Também não se olvide que, dentre o rol de finalidades da ANAMATRA constantes de seu Estatuto Social, encontra-se **a autorização expressa** para que a entidade atue como representante ou substituta processual, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, de forma coletiva ou individual, para a defesa dos interesses, prerrogativas e direitos dos seus associados, assim como há autorização para esta Associação atue na defesa da Justiça do Trabalho e dos interesses comuns dos magistrados, *in verbis*:

Art. 2º. A ANAMATRA tem por finalidade:

I – congregar magistrados do trabalho em torno de interesses comuns;

[...]

III - defender e representar os interesses e prerrogativas dos associados perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais;

IV – pugnar pelo crescente prestígio da Justiça do Trabalho;

Art. 3º. A ANAMATRA poderá agir como representante ou substituta, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses, prerrogativas e direitos dos magistrados associados, de forma coletiva ou individual. (Grifos nossos)

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000 Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br





Tendo em conta disposições constitucionais e legais (artigo 9º, III, da Lei n. 9.784/1999), entendimento deste E. CSJT e previsões estatutárias supramencionados, conclui-se por dispensáveis autorizações específicas para a validade da substituição processual.

Observa-se que, por meio deste procedimento, a ANAMATRA vem defender matéria de interesse geral da Magistratura do Trabalho, pleiteando a este Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que reconheça o direito à retroação dos efeitos da Resolução nº. 372, do CSJT nos mesmos moldes dos efeitos fixados na Resolução nº. 256, do CNMP, considerando a equiparação constitucional das carreiras da Magistratura e do Ministério Público da União, reconhecida pelas Resoluções 133/2011 e 528/2023 do Conselho Nacional de Justiça, com a consequente alteração do art. 13 da Res 372 (CSJT).

Deste modo, a Entidade subscritora roga que V.Exª. *receba* o presente Pedido de Providências e *a ele imprima o devido processamento*, até seu desate final.

2. PREÂMBULO. PREVISÕES NORMATIVAS. COMPREENSÃO JURÍDICA.

O objetivo do presente pedido de providências é o de obter desse Conselho Superior o reconhecimento do direito à retroação dos efeitos da Resolução nº. 372 (CSJT) nos mesmos moldes do que estabelecido na Resolução nº. 256, do CNMP, com a consequente alteração do art. 13, da Resolução nº. 372, como decorrência da equiparação constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, assentada pelo **Conselho Nacional de Justiça, desde a edição da Resolução nº 133/2011.**

A simetria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público obteve status constitucional com a promulgação da Emenda à Constituição nº. 45, de 2004, que assentou na Carta Magna o dispositivo constante do art. 129, § 4º. Nos seguintes termos:

Art. 129 *Omissis*

(...)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

A mesma Emenda Constitucional (45/2004) criou o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a competência de exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, nos termos do art. 103-B, da Constituição Federal.

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000 Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br





No exercício de sua competência constitucional, o Conselho Nacional de Justiça editou, em um primeiro momento, a Resolução nº. 133, de 21 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens”. Do texto da apontada resolução extrai-se sem maiores dificuldades, que a regulamentação da simetria se deu de forma parcial, assegurando para a Magistratura apenas alguns direitos e vantagens previstas na Lei Complementar nº. 75/1993 e na Lei nº. 8.625/1993.

Mais recentemente, destaca-se que o Conselho Nacional de Justiça avançou no reconhecimento e na reafirmação da previsão constitucional quanto à equiparação entre as referidas carreiras (dispositivo de mão-dupla), editando no dia 20 de outubro de 2023 (Publicação do DJE de 23 de outubro de 2023) a **Resolução n.º 528**, a qual garante de forma veemente e expressa a extensão dos direitos e deveres aos membros da Magistratura e do Ministério Público, assentando a *equiparação constitucional entre as carreiras*, nos seguintes moldes, *in verbis*:

Art. 1º. Os direitos e deveres validamente atribuídos aos membros da Magistratura ou do Ministério Público aplicam-se aos integrantes de ambas as carreiras, no que couber.

Art. 2º. A previsão do artigo anterior deverá ser implementada na forma do art. 2º da Resolução CNJ 133/2011. (sem grifos no original)

Com a vigência da Resolução nº. 528/2023 (CNJ), veio a lume a Resolução nº. 372, do CSJT, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, disciplinando a concessão de licença compensatória e a possibilidade de conversão em pecúnia.

Note-se, a partir dos *considerandos*, que as fontes normativas que alicerçaram a edição da aludida resolução são a expressa previsão da simetria no texto constitucional (art. 129, § 4º), o reconhecimento pelo CNJ da equiparação constitucional entre as carreiras (Resolução nº. 528) e a previsão de idêntico direito no âmbito do Ministério Público, reconhecido pelo CNMP (Resolução nº. 256). Vejamos:

considerando os termos do artigo 129, § 4º, da Constituição da República de 1988;

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000 Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br





considerando o disposto na Lei n.º 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) devida aos membros da Justiça do Trabalho;

considerando os termos da Resolução n.º 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garantiu a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

considerando os termos da Resolução n.º 155, de 23 de outubro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o disposto na Resolução n.º 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público;

considerando os termos do Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3854-DF, que estabeleceu o caráter uno da magistratura nacional;

considerando a necessidade de disciplinar as hipóteses de acumulação de atividades administrativas e processuais extraordinárias dos magistrados do trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT–AN–3652-92.2023.5.90.0000, (trechos **negritos** pela peticionante)

A regulamentação da matéria – cumulação de acervo procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União -, deu-se com a edição da Resolução n.º. 256, de 27 de janeiro de 2023, buscando fundamento nas Leis Federais n.º.s 13.093 e 13.095, ambas de 12 de janeiro de 2015, e que instituíram a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição nos âmbitos da Justiça Federal e Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, além da simetria constitucional e paridade entre as carreiras da Magistratura e Ministério Público. É o que se extrai dos *consideranda*:

Considerando a configuração constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público como órgão dotado de

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000 Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br





competências normativas, administrativas e de controle da atuação do Ministério Público brasileiro;

Considerando a simetria constitucional e a paridade entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, previstas no § 4º do art. 128 da Constituição Federal, e a autoaplicabilidade do referido preceito;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e na Lei Federal nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, bem como que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 75, de 9 de setembro de 2020, recomendou a regulamentação, pelos tribunais, do que fora instituído pelas respectivas leis;

Considerando o disposto na Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a necessidade de regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público, do mesmo direito, observados os parâmetros e as vedações estabelecidas pelas Leis Federais nº 13.093/2015 e 13.095/2015, RESOLVE: (trechos negritos pela peticionante)

Na aludida resolução (256/2023, CNMP), previu-se a produção dos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 16).

Na Resolução nº 372/2023, do CSJT, a produção dos efeitos se dá a partir de 23 de outubro de 2023 (art. 13), data da publicação da Resolução nº. 528 do Conselho Nacional de Justiça, que garantiu a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e Ministério Público.

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000 Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br





Com efeito, e com a máxima vênia, a peticionante entende não haver motivos para que as normas ostentem a produção dos seus efeitos em períodos diferentes. Se, como acima visto e transcrito, dos consideranda apontados na Resolução do CSJT (372) extrai-se como fundamento do ato normativo que dispõe e regulamenta o direito, as Resoluções nº. 256 do CNMP e 528 do CNJ, considerando que o ato normativo do CNJ não constituiu o direito (rectius: simetria, com equiparação de direitos entre as carreiras da Magistratura e Ministério Público), mas sim, declarou-o (com fundamento no art. 129, § 4º, da CF/88, com redação da EC nº. 45/2004), permitindo a sua regulamentação no âmbito da Justiça do Trabalho a partir de idêntica regulamentação no âmbito do Ministério Público da União, conduz-nos a compreensão de que ambos os atos normativos devem seguir idêntico padrão quanto à data de produção dos efeitos.

Dessa forma, para se alcançar a simetria, paridade e equiparação substancial entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, no que refere à concessão de licença compensatória e a possibilidade de sua conversão, a partir dos atos normativos que regulamentam a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União, de um lado (Resolução 256/CNMP) e da acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, do outro, é de rigor, a partir das previsões normativas aplicáveis à espécie e a correta compreensão jurídica do tema, a procedência desse pedido de Providências.

Por tudo o que foi exposto, propõe a ANAMATRA este Pedido de Providências para que (i) se reconheça o direito à retroação dos efeitos da Resolução nº. 372 (CSJT) nos mesmos moldes do que estabelecido na Resolução nº. 256, do CNMP, como decorrência da equiparação constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, reconhecida pelas Resoluções 133/2011 e 528/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo do direito relativo a períodos pretéritos que sejam posteriormente reconhecidos; e (ii) que se promova a alteração do art. 13, da Resolução nº. 372/2023 do CSJT, para constar que o ato normativo produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Por tudo o que foi exposto, requer a **ANAMATRA** a procedência deste Pedido de Providências para:

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000 Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br





- (i) Que se reconheça o direito à retroação dos efeitos da Resolução nº. 372 (CSJT) nos mesmos moldes do que estabelecido na Resolução nº. 256, do CNMP, como decorrência da equiparação constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, reconhecida pelas Resoluções 133/2011 e 528/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo do direito relativo a períodos pretéritos que sejam posteriormente postulados e reconhecidos; e
- (ii) que se promova a alteração do art. 13, da Resolução nº. 372/2023 do CSJT, para constar que o ato normativo produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro de 2023**.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Brasília/DF, 29 de agosto de 2024.

ILTON NORBERTO ROBL FILHO
OAB/DF 38.677

ISABELA MARRAFON
OAB/DF 37.798

ROL DE DOCUMENTOS:

- Doc. 01 - Procuração ANAMATRA;
Doc. 02 – Estatuto Social ANAMATRA;
Doc. 03 – Termo de Posse ANAMATRA;
Doc. 04 – CNPJ ANAMATRA;
Doc. 05 – Resolução CNMP nº 256/2023;

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000 Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br



Documento assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/24082915462788300000044718555?instancia=3>
Número do documento: 24082915462788300000044718555

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 47027b2



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410170839208600000005255545>
Número do documento: 2410170839208600000005255545




INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.536.110/0001-72, representativa dos interesses dos magistrados da Justiça do Trabalho, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco E, conjunto A, salas 602 a 608, Ed. Business Center Park Brasil 21, Brasília, DF, CEP: 70.316-000, neste ato representada por sua Presidente **LUCIANA PAULA CONFORTI**, brasileira, juíza do trabalho, inscrita no CPF sob o nº 104.639.198-40, com RG nº 193960421 SSP/SP, e-mail: presidencia@anamatra.org.br, com endereço profissional no SHS, Quadra 06, Bloco E, conjunto A, salas 602 a 609, Ed. Business Center Park Brasil 21, Brasília-DF, CEP: 70.316-902.

OUTORGADOS: ILTON NORBERTO ROBL FILHO, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº. 38.677, e-mail: norbertorobl@gmail.com, **MARCO AURÉLIO MARRAFON**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso, sob o nº. 7364/A, e-mail: marco@mrgadvocacia.adv.br, **ISABELA MARRAFON**, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº. 37.798, e-mail: isabelama.adv@gmail.com, e **SILVIA MOREIRA CIPRIANO**, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº. 75.030, e-mail: silviacipriano.adv@gmail.com, membros da sociedade de advogados MARRAFON, ROBL & GRANDINETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.187.215/0001-66, todos com endereço no SHSUL, Bloco C, Sala 1609, Complexo Brasil 21, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.322-915, Telefone: (61) 3225-9320, onde recebem notificações e intimações.

PODERES: os da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral e extrajudicial, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, desistir e, **em especial, para propor Pedido de Providências perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o intuito de se ver reconhecido o direito à retroação dos efeitos da Resolução nº. 372, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.**

Brasília/DF, 29 de agosto de 2024.


Luciana Paula Conforti
 Presidente da ANAMATRA



Documento assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/24082915484886400000044718753?instancia=3>
 Número do documento: 24082915484886400000044718753

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 08eb39f



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410170839208600000005255545>
 Número do documento: 2410170839208600000005255545



1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro das Processos Jurídicas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO¹

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, sociedade civil sem fins lucrativos, tem sede e foro na cidade de Brasília, prazo indeterminado de duração e se rege pelo presente estatuto.

Art. 2º A ANAMATRA tem por finalidade:

- I - congregar magistrados do trabalho em torno de interesses comuns;
- II - promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os associados;
- III - defender e representar os interesses e prerrogativas dos associados perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais;
- IV - pugnar pelo crescente prestígio da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Associação promoverá a realização de atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais, incentivando o estudo do Direito e, em especial, o Direito Material e Processual do Trabalho, bem como todos os ramos científicos afins.

Art. 3º A ANAMATRA poderá agir como representante ou substituta, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses, prerrogativas e direitos dos magistrados associados, de forma coletiva ou individual.

Art. 4º A Associação poderá manter planos de Assistência Médica e de Previdência Privada Complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando

¹ Atualizado e consolidado conforme modificações aprovadas pela Assembleia Geral extraordinária virtual realizada de 09/09/2020 a 30/09/2020

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Pessoas Jurídicas

convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres.

Art. 5º A ANAMATRA deverá atuar na defesa dos interesses da sociedade, em especial pela valorização do trabalho humano, pelo respeito à cidadania e pela implementação da justiça social, pugnando pela preservação da moralidade pública, da dignidade da pessoa humana, da independência dos Poderes e dos princípios democráticos.

Art. 6º A ANAMATRA somente poderá participar da fundação ou criação de qualquer entidade, ou a ela se filiar ou desfiliar, mediante autorização prévia e expressa de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 7º É vedado à ANAMATRA:

- I - manifestar-se em questões político-partidárias, e;
- II - patrocinar interesses alheios aos seus fins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º Poderão ingressar no quadro social da ANAMATRA:

- I – Os magistrados do trabalho, ativos ou aposentados, que estiverem vinculados a associação regional;
- II – Os Ministros dos Tribunais Superiores;
- III – Os pensionistas de magistrados do trabalho, desde que vinculados a associação regional.

§ 1º A inscrição no quadro social será formulada mediante requerimento escrito, preferencialmente por meio eletrônico e disponível no site da ANAMATRA.

§ 2º Qualquer associado poderá se desligar da Associação mediante requerimento

SHS Quadra B Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

2

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159052
Registro de Processos Jurídicos

dirigido ao Diretor Administrativo, hipótese em que o associado deixará de contribuir a partir do primeiro dia do mês subsequente. O associado que pedir desfiliação não fará jus à devolução, ainda que parcial, de contribuições ordinárias ou extraordinárias devidas até o mês do seu desligamento e dos demais encargos previstos neste Estatuto.

§ 3º Caso o associado solicite desligamento, somente poderá requerer seu reingresso mediante prévio recolhimento de contribuição extraordinária equivalente às contribuições do período em que se manteve afastado, corrigidas monetariamente pelo INPC, limitada aos doze primeiros meses.

§ 4º O Diretor Administrativo submeterá à Diretoria Executiva os casos anômalos e eventuais dúvidas sobre o ingresso.

Art. 9º Serão excluídos do quadro social da ANAMATRA os associados que:

- I – sejam exonerados da magistratura;
- II – estiverem inadimplentes ou em mora, ainda que parcialmente, com as contribuições devidas por mais de três meses seguidos ou alternados;
- III – falecerem;
- IV – descumprirem outras obrigações estatutárias;
- V – mantiverem conduta incompatível com os objetivos da Associação.

§ 1º As exclusões previstas nos incisos I e III serão comunicadas aos interessados pelo Diretor Administrativo.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a exclusão será precedida de mensagem eletrônica ao associado, na qual se solicitará que regularize o inadimplemento em trinta dias. Uma vez decidido pela exclusão, esta será comunicada ao interessado pelo Diretor Administrativo, assegurado sempre o direito de recurso à Diretoria.

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

3

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Processos Jurídicos

§ 3º As exclusões previstas nos incisos IV e V serão iniciadas por requerimento fundamentado de uma ou mais associações regionais, ou de ofício pela Diretoria Executiva, assegurado o amplo direito de defesa, a ser exercido pelo interessado no prazo de trinta dias. A exclusão de associado, nessas hipóteses, será decidida por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria.

§ 4º Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de trinta dias, ao Conselho de Representantes, que deliberará pela maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - colaborar para que sejam atingidos os objetivos da Associação;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Representantes;
- III - satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e quaisquer outros débitos para com a Associação;
- IV - comunicar, por escrito, as alterações ou mudança de endereço;
- V - comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou da administração;
- VI - contribuir para a elevação do nível cultural, moral e ético do Poder Judiciário e, especialmente, da Justiça do Trabalho.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I – utilizar-se dos serviços da Associação e frequentar a sede;
- II – votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 50;
- III - usufruir das vantagens do presente Estatuto e das que venham a ser estabelecidas;

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

4

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Pessoas Jurídicas

IV - ser publicamente desagravado por ofensas sofridas no exercício das funções jurisdicionais;

V - ser representado no Conselho de Representantes por sua respectiva associação regional;

VI - votar nas assembleias gerais.

Parágrafo único. O associado que reingressar na ANAMATRA somente poderá exercer o direito de votar se o requerimento for formulado até seis meses da data fixada para as eleições presenciais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DA ANAMATRA

Art. 12. São órgãos da ANAMATRA:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Representantes;

III - a Diretoria Executiva;

IV - o Conselho Fiscal;

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da ANAMATRA, compõe-se de todos os Magistrados Associados, ativos ou inativos, podendo deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a Magistratura ou para o Poder Judiciário.

§ 1º A reunião ordinária da Assembleia Geral ocorrerá durante o CONAMAT - Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, no horário definido pelo Presidente da Associação, conforme convocação na sessão de abertura do Congresso ou mediante prévio edital.

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

5

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registo de Processos Jurídicos

§ 2º As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pela Diretoria executiva ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular e ocorrerão em data e horário definidos no edital respectivo, observado o prazo mínimo de cinco dias da convocação.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação com a presença de 1/10 (um décimo) dos Associados em situação regular, em primeira convocação, e com qualquer número na segunda.

§ 4º Ausente o Presidente da Associação, assumirão a presidência da Assembleia, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral ou o Diretor Administrativo.

§ 5º Ausentes também o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor Administrativo, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação Regional que houver promovido o CONAMAT, no caso de reunião ordinária, ou o mais antigo Magistrado dentre os Associados que haja convocado a reunião extraordinária.

§ 6º O Conselho de Representantes poderá, mediante resolução, autorizar e regulamentar a realização de Assembleia Geral Extraordinária de forma descentralizada.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto.

Parágrafo único. As votações poderão ser feitas por processo eletrônico ou manual, cabendo ao Conselho de Representantes definir a modalidade, em face da matéria submetida à votação.

Art. 15. Este Estatuto poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria ou da maioria absoluta das AMATRAS participantes.

Parágrafo único. Considerar-se-á alterada a parte do Estatuto, objeto da convocação, quando assim decidir a Assembleia Geral, observado o quórum fixado neste Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

5

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Posse Jurídica

Art. 16. O Conselho de Representantes será composto de um representante de cada AMATRA, nos termos do estatuto da entidade respectiva.

§ 1º O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da ANAMATRA, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples dos votantes, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 17. Compete ao Conselho de Representantes:

- I - regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - deliberar sobre a estratégia de atuação da entidade na defesa dos interesses e prerrogativas institucionais;
- III - propor a reforma e emenda do Estatuto;
- IV - aprovar as contas e o relatório da Diretoria;
- V - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis que integrem o seu patrimônio;
- VI - fixar o valor da contribuição mensal devida pelos associados;
- VII - aceitar doações à Associação por pessoas estranhas ao quadro social;
- VIII - apreciar recurso de decisão da Diretoria sobre exclusão e readmissão de sócios;
- IX - escolher os membros da comissão eleitoral e regulamentar as eleições;
- X - deliberar sobre a alteração da sede do CONAMAT em caso de força maior;
- XI - aprovar o tema central do CONAMAT;
- XII - examinar a oportunidade de implementar as deliberações tomadas no CONAMAT.

Art. 18. O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente no mês de maio, anualmente, em horário e local previamente designado pela Diretoria Executiva, para exame e aprovação das contas do exercício do ano anterior, acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

§ 1º O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos de urgência, quando poderão as deliberações

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
 Nº de Protocolo e Registro
 159852
 Registro de Processos Jurídicos

ser tomadas por meio eletrônico, telefone, aparelho de fac-símile ou outros meios disponíveis, com prazo mínimo de dois dias úteis.

§ 2º O Conselho de Representantes empossará a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos na forma do Capítulo IV.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Diretor Administrativo;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor de Comunicação;
- VII - Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos;
- VIII - Diretor de Assuntos Legislativos;
- IX - Diretor de Formação e Cultura;
- X - Diretor de Eventos e Convênios;
- XI - Diretor de Informática;

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
 Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

8

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159852

Registro de Processos Jurídicos

XII - Diretor de Aposentados;

XIII - Diretor de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto e secreto dos Associados no gozo regular dos direitos sociais, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor Administrativo não podem estar vinculados à mesma Associação Regional.

§ 2º A Diretoria cessante permanecerá em seus cargos até a posse e o início do mandato da Diretoria eleita.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, de Secretário-Geral ou de Diretor, o Conselho de Representantes elegerá o novo integrante para a função vaga, o qual completará o mandato.

§ 4º A Presidência da Associação será exercida, sucessivamente, em caso de vacância do titular, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral ou pelo Diretor Administrativo, nesta ordem, cumulativamente com as funções vagas e as suas regulares, enquanto não providas, observado o contido no parágrafo anterior.

§ 5º Ocorrendo a vacância de todos os cargos indicados no parágrafo anterior, o Conselho de Representantes estará autoconvocado, sob a presidência do representante mais antigo no Conselho, em cinco (05) dias, para deflagrar o processo de escolha dos novos Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Diretor Administrativo que completarão os mandatos vagos.

Art. 21. É vedada a remuneração, a qualquer título, de quaisquer membros da Diretoria, sem prejuízo do reembolso das despesas realizadas em função do cargo.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

I – rever, a pedido do Diretor Administrativo ou do interessado, os requerimentos de desfiliação ou exclusão do quadro associativo;

II – decidir sobre a exclusão de associados nas hipóteses previstas no § 2º do art. 9º;

III — cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções dos órgãos da Associação;

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

9

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Processos Jurídicos

IV — exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão da Associação e colaborar com suas atividades;

V — enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, o balanço e a previsão orçamentária;

VI — convocar extraordinariamente a Assembleia Geral de Associados, o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal;

VII — criar e extinguir comissões para fins específicos, de caráter temporário, e designar os respectivos membros;

VIII — tomar conhecimento e decidir sobre pedidos de assistência dos associados;

IX — aprovar as decisões do Presidente adotadas ad referendum do Conselho de Representantes; e

X — as demais atribuições decorrentes deste Estatuto.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos, desde que presentes pelo menos sete Diretores, dentre os quais o Presidente ou seu substituto.

§ 2º O Presidente, ou seu substituto, terá voto de qualidade.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto, exceto o Presidente ou seu substituto.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva exercerão, além das atribuições elencadas nos artigos seguintes, aquelas delegadas pelo Presidente, ou determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Representantes ou pela própria Diretoria.

§ 5º O Presidente e os demais membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Art. 23. Compete ao Presidente

10

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Processos Jurídicos

- I — dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II — assegurar o livre exercício funcional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os direitos e prerrogativas dos Magistrados, inclusive dos inativos;
- III — convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;
- IV — despachar o expediente da Diretoria;
- V — visar os livros e documentos sociais;
- VI — admitir, demitir, promover, licenciar e aplicar penas disciplinares aos empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;
- VII — adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, com prévia aprovação do Conselho de Representantes;
- VIII — autorizar os pagamentos pertinentes à Associação, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, ressalvados aqueles de valor inferior ao equivalente a cinquenta salários mínimos;
- IX — manter intercâmbio com as entidades nacionais e estrangeiras congêneres e fazer representar a Associação em conclaves nacionais e internacionais;
- X — instalar o processo eleitoral, após a escolha pelo Conselho de Representantes dos membros da comissão eleitoral;
- XI — delegar funções aos demais membros da Diretoria;
- XII — adotar medidas urgentes de defesa da classe ou de Associado, quando ofendido em suas prerrogativas funcionais, assim como a defesa da própria Associação e de seus associados; e

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Processos Jurídicos

XIII – propor ao Conselho de Representantes o valor da contribuição associativa.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I — substituir o Presidente no caso de faltas ou impedimentos, ou sucedê-lo no caso de vacância;

II — auxiliar o Presidente nas funções que lhe são próprias.

Art. 25. Compete ao Secretário-Geral:

I — secretariar e redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;

II — auxiliar o Presidente nas atividades internas, incluindo a coordenação das diversas Diretorias e o controle de documentos, correspondências, contratos e quadro de pessoal da Associação;

III — ter sob sua guarda todos os livros e documentos da Associação;

IV — receber todos os documentos dirigidos à Associação e distribuí-los entre os Diretores competentes para regular despacho ou ciência;

V — assinar a correspondência da Associação;

VI — divulgar anualmente o quadro social e os cadastros de endereços e aniversários;

VII — substituir o Presidente nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do Vice-Presidente;

VIII — exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:

I — organizar e orientar os trabalhos de Secretaria da Associação;

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

12





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Processos Jurídicos

- II — promover a aquisição do material necessário à Secretaria e ao uso da sede e subsedes pelos Associados;
- III — indicar ao Presidente os funcionários a serem contratados, controlar o expediente e autorizar o pagamento dos salários devidos;
- IV — representar o Presidente nas atividades pertinentes à Associação em Brasília, na ausência deste ou de quaisquer de seus substitutos estatutários;
- V — receber e promover a expedição de correspondências;
- VI — substituir o Secretário-Geral ou o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos, e;
- VII — controlar o quadro dos associados inscritos e dos inadimplentes.

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

- I — ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita;
- II — fazer ou mandar fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro;
- III — encaminhar anualmente o balanço ao Conselho Fiscal para apreciação;
- IV — efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- V — apresentar à Diretoria a previsão orçamentária;
- VI — assinar com o Presidente ou seus substitutos estatutários cheques e ordens de pagamento, ressalvados aqueles de valor inferior ao equivalente a cinquenta salários mínimos;
- VII — manter depositados em entidades bancárias idôneas os recursos financeiros

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

13

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Office de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159052

Registro da Classe Jurídica

da Associação, procedendo às aplicações financeiras determinadas pela Diretoria Executiva;

VIII — prestar aos órgãos da Associação as informações de ordem financeira, quando solicitadas;

IX — divulgar semestralmente aos associados o balancete do movimento contábil; e

X — substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 28. Compete ao Diretor de Comunicação:

I — coordenar o contato com a imprensa e demais atividades de relações públicas em nome da Associação;

II — coordenar a edição, publicação e distribuição dos boletins e do jornal da associação;

III — manter atualizado o portal da entidade na rede mundial de computadores;

IV - auxiliar o Presidente na representação associativa, promovendo a devida repercussão de seus pronunciamentos e atuações;

V — auxiliar os demais membros da Diretoria e órgãos da Associação na divulgação de informes pertinentes às suas atividades;

Art. 29. Compete ao Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos:

I — coordenar as atividades que digam respeito às prerrogativas e à valorização profissional do Magistrado;

II — recomendar e elaborar notas de desagravos a Magistrados;

III — encaminhar o patrocínio de causas que visem a resguardar direitos de Magistrado associado, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente

14

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159852

Registro de Processos Jurídicos

ligadas à atividade profissional, ou que caibam ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais da Magistratura em geral ou das atividades da Associação;

IV – estabelecer contratos com advogados para a postulação ou defesa devidas, fiscalizando e comunicando à Diretoria, regularmente, o andamento das causas, observada a regulamentação pertinente aprovada pelo Conselho de Representantes;

V – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos Associados, na forma da regulamentação mencionada no inciso anterior.

Art. 30. Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos:

I – coordenar a elaboração de anteprojetos de emendas constitucionais, de leis e de atos normativos de interesse da Magistratura e da Justiça do Trabalho;

II – acompanhar a atividade do Congresso Nacional, do Governo Federal e dos Tribunais no concernente ao seguinte: tramitação de normas no campo da Organização Judiciária Nacional e da Justiça do Trabalho, do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho e do Direito Sindical; outros assuntos relacionados à competência e funcionamento da Justiça do Trabalho ou que sejam de interesse desta ou de seus Magistrados;

III – coordenar a assessoria parlamentar da Associação nos assuntos legislativos, normativos ou deliberativos de interesse da Magistratura e da Justiça do Trabalho, em tramitação no Congresso Nacional, no Governo Federal e nos Tribunais, assim como os contatos necessários com os Membros de Poder envolvidos;

IV – coordenar os trabalhos da Comissão Legislativa.

Art. 31. Compete ao Diretor de Formação e Cultura:

I – coordenar as atividades pertinentes à Escola Associativa Nacional;

II – propor à Diretoria Executiva as normas regulamentadoras dos eventos de aperfeiçoamento jurídico promovidos ou organizados pela Associação, inclusive no concernente à parte científica do CONAMAT – Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho;

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

15

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Feitos Jurídicos

III — coordenar a publicação de:

- a) estudos jurídicos desenvolvidos pelos associados;
- b) trabalhos de opinião ou científicos de interesse da magistratura;
- c) trabalhos decorrentes de palestras, congressos, seminários, conferências e cursos promovidos ou organizados pela Associação ou de que participem os associados, em representação direta ou indireta da ANAMATRA;

IV — coordenar a participação dos associados em cursos jurídicos e em eventos culturais;

V — supervisionar os congressos, seminários, conferências, palestras e cursos promovidos ou organizados pela Associação; e

VI — promover, diretamente ou por convênio com outras entidades, cursos de aperfeiçoamento dos Juizes do Trabalho e ainda implementar ações de interesse comum nas áreas científica e cultural.

Art. 32. Compete ao Diretor de Eventos e Convênios:

I — coordenar os eventos sociais e desportivos promovidos pela Associação, assim como a participação dos associados nos eventos promovidos por outras Associações congêneres;

II - promover e acompanhar os convênios e contratos celebrados pela Associação, no campo odonto-médico-hospitalar, securitário, turístico e nos demais assuntos de interesse da Associação ou de seus Associados, submetendo-os à aprovação final do Conselho de Representantes.

Art. 33. Compete ao Diretor de Informática:

I — supervisionar a aquisição e atualização de equipamentos e programas de informática e a contratação dos profissionais ou das empresas responsáveis;

II — recomendar a contratação de provedor para a rede mundial de computadores;

III — manter e disciplinar o funcionamento do portal, páginas, listas de discussão e fóruns na rede mundial de computadores;

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

16

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Pessoas Jurídicas

IV — auxiliar os demais diretores e órgãos da associação nas atividades que envolvam a utilização de mídia eletrônica.

Art. 34. Compete ao Diretor de Aposentados:

I — promover a integração dos associados aposentados, estreitando o contato com os demais associados;

II - representar os interesses específicos dos associados aposentados perante a entidade;

III – coordenar eventos específicos para os associados aposentados, em conjunto com o diretor de eventos e convênios.

Art. 35. Compete ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos:

I — coordenar programas desenvolvidos pela entidade na área de direitos humanos e cidadania, bem como as atividades pertinentes ao programa Trabalho, Justiça e Cidadania, promovendo iniciativas que visem efetivar a implantação e manutenção do programa em todas as regiões do País;

II – propor à Diretoria Executiva a realização, apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades, com especial ênfase na área de cidadania e direitos humanos, inclusive no tocante à programação científica do CONAMAT;

III – exercer, em conjunto com a Diretoria de Formação e Cultura, as atribuições previstas nos incisos III e IV do artigo 31, quando referentes ao tema cidadania e direitos humanos.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, cujo mandato é fixado em dois anos e coincidente com o da Diretoria Executiva, compõe-se de três membros efetivos e um suplente.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal o controle dos atos relacionados à gestão financeira e patrimonial da entidade.

Parágrafo único. Anualmente será emitido parecer conclusivo sobre as contas encaminhadas pelo Diretor Financeiro, para posterior apreciação do Conselho de Representantes.

SMS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

17

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registria Processos Judiciais

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, ouvido o Conselho de Representantes, submeter a exame de auditoria as contas referidas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 39. é vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Fiscal, sem prejuízo do reembolso das despesas realizadas em função do cargo.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena de abril dos anos ímpares, com posse dos eleitos no mês de maio, perante o Conselho de Representantes, em Brasília.

Parágrafo Único. As eleições poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 41. Podem ser candidatos aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal os magistrados associados vitaliciados e com tempo de filiação à ANAMATRA superior a dois anos.

Art. 42. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, composta por cinco membros de AMATRAS diversas, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Os membros da comissão serão escolhidos pelo Conselho de Representantes, na última reunião do ano que antecede as eleições, dentre os associados indicados pelos seus componentes ou pela Diretoria Executiva.

Art. 43. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – apreciar o pedido de inscrição das chapas;
- II - julgar as impugnações apresentadas contra as chapas inscritas;
- III - julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral;
- IV - proclamar os resultados das eleições.

Art. 44. O Presidente fará publicar edital de convocação, com antecedência mínima de noventa dias da eleição, fixando-a desde logo e com calendário específico.

SMS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 45. O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de sessenta dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência.

§ 1º Somente será admitida a apresentação de chapa completa, devendo acompanhar o requerimento o programa de trabalho e a indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato;

§ 2º É vedada a inscrição de mais de dois candidatos por Região, observado o contido no artigo 20, § 1º;

§ 3º O candidato à Presidência, que for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ANAMATRA, deverá licenciar-se do cargo antes do registro da chapa que integra, sob pena de se tornar inelegível;

§ 4º No momento da inscrição cada chapa poderá indicar um fiscal para atuação perante a Comissão Eleitoral.

Art. 46. A Comissão Eleitoral apreciará os requerimentos das chapas no prazo de 24 horas, contado da data limite constante do § 1º deste artigo, dando ciência aos interessados em idêntico prazo.

§ 1º As impugnações serão apresentadas à Comissão Eleitoral, pelas chapas inscritas, no prazo de cinco dias, contado do recebimento da comunicação do registro.

§ 2º Será garantido amplo direito de defesa à chapa impugnada, a ser apresentada nos cinco dias subsequentes à ciência da impugnação.

§ 3º As impugnações serão apreciadas no prazo de 48 horas.

Art. 47. Das decisões que indeferirem pedido de registro de chapa ou que apreciarem impugnação, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes, no prazo de três dias úteis, apreciará o recurso, deliberando por meio eletrônico.

Art. 48. Acolhida em definitivo a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento do registro.

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

19





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Processos Jurídicos

Art. 49. A Comissão Eleitoral encaminhará às AMATRAS e divulgará por meio eletrônico a nominata das chapas que obtiveram a homologação do registro, juntamente com os programas apresentados, no prazo de três dias.

§ 1º A partir da publicação indicada no caput, o Presidente da ANAMATRA deverá promover oficialmente a divulgação do processo eleitoral, por todos os meios de comunicação existentes, assegurando sempre a participação equânime de todas as chapas concorrentes em cada material produzido pela entidade.

§ 2º A ANAMATRA deverá, em 48 horas da publicação supra, fornecer aos coordenadores de cada chapa concorrente os endereços eletrônicos e físicos dos associados, mediante o compromisso de uso exclusivo para a campanha eleitoral.

Art. 50. As eleições far-se-ão por voto direto e secreto de todos os magistrados associados à ANAMATRA até seis meses da data fixada para as eleições presenciais, em dia com suas obrigações estatutárias, na forma prevista em regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes.

Art. 51. Não se admitirão votos para candidatos isolados.

Art. 52. Proclamar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 53. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de filiação à ANAMATRA e, persistindo o empate, o de maior tempo de magistratura.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da ANAMATRA será constituído pelos bens adquiridos a qualquer título e pelos fundos provenientes de sobras, doações, convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação.

§ 1º A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º A alienação de qualquer bem imóvel do patrimônio social dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSO

Art. 55. As despesas da Anamatra serão custeadas:

20

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410170839208600000005255545>

Número do documento: 2410170839208600000005255545

Num. 5770428 - Pág. 30



1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Processos Judiciais

- a) pelas contribuições ordinárias fixadas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria;
- b) pelas contribuições extraordinárias previstas neste Estatuto;
- c) pelos valores recebidos em decorrência de convênios com outras entidades, utilizados para atender aos fins sociais da ANAMATRA;
- d) por outras receitas que decorram de sobras ou aplicações financeiras;
- e) pelas contribuições associativas coletivas espontâneas provenientes da ENAMATRA.

§ 1º As contribuições ordinárias e extraordinárias são de responsabilidade de cada associado e serão recolhidas mediante autorização de desconto em folha de pagamento. Em caráter excepcional, e mediante requerimento do interessado, o Diretor Administrativo poderá autorizar o recolhimento de quaisquer contribuições mediante boleto bancário.

§ 2º Em caso de inadimplemento, o Diretor Administrativo comunicará o associado, por meio eletrônico, para que regularize sua situação nos 30 (trinta) dias subsequentes, para os fins previstos no § 2º do art. 9º.

CAPÍTULO VII - DO CONAMAT

Art. 56. O Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho – CONAMAT – é evento de consulta e deliberação da ANAMATRA, reunindo-se bienalmente, no mês de maio do anos pares.

Art. 57. O CONAMAT tem por objetivo a discussão de temas do interesse da sociedade em geral, dos operadores do Direito em especial e da magistratura em particular.

Art. 58. O CONAMAT será patrocinado por, pelo menos, uma AMATRA, conforme escolha do Conselho de Representantes, com antecedência mínima de um ano.

Art. 59. Compete ao Conselho de Representantes da ANAMATRA, quando da escolha do local do Congresso, definir o seu tema central.

Art. 60. Compete à AMATRA que patrocinará o CONAMAT:

- I - a escolha do local do evento;

21

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159852

Registro de Processos Jurídicos

II – a fixação do valor das inscrições;

III- as contratações de conferencistas e órgãos auxiliares, além de estabelecer critérios para seu desenvolvimento.

Art. 61. Apenas os associados da ANAMATRA inscritos no Congresso terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os demais inscritos poderão ter direito a voz, vedando-se a sua participação nas votações, conforme regulamento específico.

Art. 62. São órgãos do CONAMAT:

I – a Presidência;

II – a Secretaria-Geral;

III – as Comissões;

IV – a Plenária.

Art. 63. A Presidência do Congresso será exercida pelo Presidente da ANAMATRA e, em sua falta, por um dos substitutos estatutários ou, finalmente, pelo Presidente da AMATRA patrocinadora.

Art. 64. Compete ao Presidente do CONAMAT cumprir e fazer cumprir as normas deste capítulo e do regulamento específico; presidir as sessões de abertura e da Plenária de encerramento e, bem assim, convocar, em caráter extraordinário, a Plenária.

Art. 65. Cabe à Secretaria-Geral do Congresso, exercida pela AMATRA patrocinadora:

I - assessorar e auxiliar o Presidente do Congresso;

II – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

22

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
159852
Registro de Pessoas Jurídicas

III - admitir as teses encaminhadas para o Congresso, editá-las e distribuí-las às AMATRAS até 10 (dez) dias antes da data da sessão de abertura;

IV - elaborar registros de todas as atividades do evento e, em especial, elaborar a ata da sessão Plenária.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral será estruturada de forma a atender às necessidades de cada comissão, facultando-se a escolha de magistrados de outras regiões.

Art. 66. Às comissões compete a discussão e votação de todas as teses apresentadas ao CONAMAT.

Art. 67. A sessão Plenária é o órgão máximo do Congresso, reunindo-se no último dia do evento, em caráter ordinário, para votar as teses aprovadas nas Comissões e as moções apresentadas; e, em caráter extraordinário, quando assim convocada.

§ 1º Encerradas as votações, o Presidente convidará os proponentes a redigirem, com o Secretário, a Carta Nacional dos Magistrados, que conterá a súmula das deliberações, indicando aquelas que tenham caráter vinculativo e as de mera orientação.

§ 2º Reiniciados os trabalhos, o Presidente fará a leitura da Carta e a submeterá à votação, considerando-se aprovada se obtiver o voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 68. As moções submetidas à Plenária deverão ser apresentadas até a sua abertura, contendo um número mínimo de dez por cento dos congressistas inscritos, sendo aprovadas pela maioria simples daqueles que, neste órgão, têm direito a voz e voto.

Art. 69. As questões de ordem e os casos omissos serão decididos pelo presidente do Congresso, cabendo recurso apenas à Plenária.

23

SHS Quadra 6 Bloco E Corj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff





1º Ofício de Brasília - DF
 nº de Protocolo e Registro
 159852
 Registro de Processos Jurídicos

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. A dissolução da ANAMATRA somente será decidida por 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 1º Dissolvida a Associação e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá às Associações Regionais que, na oportunidade, estejam quites com as obrigações correspondentes à arrecadação das contribuições sociais destinadas à ANAMATRA.

§ 2º A divisão far-se-á proporcionalmente às contribuições recolhidas pelas AMATRAS.

Art. 71. Os cargos de Diretor de Aposentados e Diretor de Cidadania e Direitos Humanos serão ocupados com a eleição da Diretoria para o período 2009/2011.

Art. 72. Os atuais Diretores de Comunicação Social, Direitos e Prerrogativas e de Esportes e Lazer, assumirão, respectivamente, as Diretorias de Comunicação, Prerrogativas e Assuntos Jurídicos e de Eventos e Convênios.

Art. 73. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. As modificações estatutárias promovidas no ano 2020 entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a proclamação do resultado da assembleia virtual especificamente convocada para este fim.


Noêmia Aparecida Garcia Porto
 Presidente da ANAMATRA


Pedro Luiz Bragança Ferreira
 Advogado
 OAB/DF 39.964



1º Ofício de Brasília - DF
11ª de Protocolo e Registro

159852

Registro de Processos Jurídicos

Cartão
Marcelo Ribas

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O NÚMERO 00000270 DO LIVRO N. A-01. DOU FÉ. PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº 00159852

Em 29/10/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20200210049318EKTZ
Para consultar www.tjdf.jus.br





Documento assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON
<https://pje.tst.jus.br/pejck/validacao/24082915484921100000044718754?instancia=3>
Número do documento: 24082915484921100000044718754

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - 7423bff



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410170839208600000005255545>
Número do documento: 2410170839208600000005255545



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ANAMATRA

BIÊNIO 2023/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 19h30, horário de Brasília, em Sessão Solene presencial no Espaço de Eventos Porto Vitória e presidida pelo Presidente da ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi e perante o Conselho de Representantes, compareceram e tomaram posse os juízes membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos no dia 28 de abril de 2023, em conformidade aos termos do artigo 18, § 2º, do Estatuto da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, para cumprirem o mandato de dois anos, biênio 2023/2025. E para constar eu, Juíza Dayna Lannes Andrade, Conselheira Fiscal da ANAMATRA e Secretária “ad hoc”, biênio 2021/2023, lavrei o presente Termo de Posse, que segue assinado por mim e pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ora empossados.

Brasília, 24 de maio de 2023.

Juíza Dayna Lannes Andrade
Conselheira Fiscal e Secretária “ad hoc” da ANAMATRA

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 609 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-902
Fone: (61) 3322.0266 - www.anamatra.org.br

nto assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - b1bf232



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410170839208600000005255545>
Número do documento: 2410170839208600000005255545

Num. 5770428 - Pág. 36

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Juíza Luciana Paula Conforti (Amatra 6/PE)
Presidente

Juiz Valter Souza Pugliesi (Amatra 19/AL)
Vice-Presidente

Juiz Ronaldo da Silva Callado (Amatra 1/RJ)
Secretaria-Geral

Juíza Flávia Moreira Guimarães Pessoa (Amatra 20/SE)
Diretoria Administrativa

Juiz Marcus Menezes Barberino Mendes (Amatra 15/Campinas e Região)
Diretoria Financeira

Juiz Guilherme Guimarães Ludwig (Amatra 5/BA)
Diretoria de Comunicação

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 609 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-902
Fone: (61) 3322.0266 - www.anamatra.org.br





Juíza Dayna Lannes Andrade (Amatra 23/MT)
Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Juiz Marco Aurélio Marsiglia Treviso (Amatra 3/MG)
Diretoria de Assuntos Legislativos

Juiz André Eduardo Dorster Araújo (Amatra 2/SP)
Diretoria de Formação e Cultura

Juiz Rossifran Trindade de Souza (Amatra 10/DF e TO)
Diretoria de Eventos e Convênios

Juiz Felipe Augusto de Magalhães Calvet (Amatra 9/PR)
Diretoria de Informática

Juíza Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy (Amatra 10/DF e TO)
Diretoria de Aposentados

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 609 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-902
Fone: (61) 3322.0266 - www.anamatra.org.br





Patricia Pereira de Sant'Anna

Juíza Patrícia Pereira de Sant'Anna (Amatra 12/SC)
Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos



CONSELHO FISCAL

Marcio Lima do Amaral

Juiz Márcio Lima do Amaral (Amatra 4/RS) - titular

Dafiana Gomes Almeida

Juíza Dafiana Gomes Almeida (Amatra 7/CE) - titular

Amanaci Giannacconi

Juíza Amanaci Giannacconi (Amatra 8/PA e AP) - titular

Carlos Eduardo Batista dos Santos

Juiz Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos (Amatra 16/MA) – suplente



SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 609 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-902
Fone: (61) 3322.0266 - www.anamatra.org.br



Documento assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/24082915484947500000044718755?instancia=3>
Número do documento: 24082915484947500000044718755

, em 29/08/2024, às 15:48:50 - b1bf232



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101708392086000000005255545>
Número do documento: 24101708392086000000005255545

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.536.110/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/1979
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAMATRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ST SETOR HOTELEIRO SUL QUADRA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO BLOCO E CONJ A SALA 602/608 EDIF BUSINESS CENTER PARK BRASIL 21	
CEP 70.316-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@anamatra.org.br		TELEFONE (61) 3322-0720/ (61) 3323-1619	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2024** às **10:50:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2022;

Considerando a configuração constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público como órgão dotado de competências normativas, administrativas e de controle da atuação do Ministério Público brasileiro;

Considerando a simetria constitucional e a paridade entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, previstas no § 4º do art. 128 da Constituição Federal, e a autoaplicabilidade do referido preceito;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e na Lei Federal nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, bem como que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 75, de 9 de setembro de 2020, recomendou a regulamentação, pelos tribunais, do que fora instituído pelas respectivas leis;

Considerando o disposto na [Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022](#), oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a necessidade de regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público, do mesmo direito, observados os parâmetros e as vedações estabelecidas pelas Leis Federais nº 13.093/2015 e 13.095/2015, RESOLVE:

CAPÍTULO I
CONCEITO DE ACÚMULO DE ACERVO PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL

Art. 1º Esta Resolução disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo pelos membros do Ministério Público da União.

Art. 2º Considera-se acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo no Ministério Público da União:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – a atuação extraordinária, segundo critérios quantitativos e qualitativos, nos feitos que tramitem nos ramos do Ministério Público da União;

II – a cumulação de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias, definidas nesta Resolução ou em ato do respectivo Conselho Superior;

III – o exercício de função relevante singular, ainda que em exclusividade.

Parágrafo único. Os Conselhos Superiores de cada ramo estabelecerão os critérios quantitativos e qualitativos para a configuração de atuação extraordinária, considerando a realidade local de distribuição e repartição de trabalho.

Art. 3º Considera-se função relevante singular, caracterizadora de acúmulo de acervo, para fins de aplicação desta Resolução:

I – a atuação do Presidente e dos membros dos Conselhos Superiores, bem como dos membros de Câmara de Coordenação e Revisão e suas Subcâmaras, quando existentes;

II – o exercício da função de Corregedor-Geral ou Corregedor-Auxiliar dos ramos do Ministério Público da União;

III – o exercício da função de membro auxiliar dos Procuradores-Gerais dos ramos do Ministério Público da União, com prejuízo total das funções no órgão de origem;

IV – o exercício da função de Secretário-Geral ou Diretor-Geral dos ramos do Ministério Público da União;

V – o exercício da função de chefia de Gabinete dos Procuradores-Gerais dos ramos do Ministério Público da União;

VI – o exercício da função de coordenador-geral, coordenador nacional, de auditor-chefe da Auditoria Interna, de assessor-chefe ou de secretários, diretores ou coordenadores titulares dos órgãos administrativos vinculados às Procuradorias-Gerais, Secretarias-Gerais ou Diretorias-Gerais dos ramos do Ministério Público da União;

VII – o exercício da função de Procurador-Chefe, Coordenador de Procuradoria ou Promotoria e Coordenador Administrativo dentro dos ramos do Ministério Público da União;

VIII – o exercício de quaisquer das funções descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, acima, na condição de Adjunto, Substituto ou Suplente;

IX – a designação para ofício especial ou de administração;

X – o exercício de mandato classista, quando concedida a licença prevista no art. 222, V, § 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 4º Considera-se cumulação de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, para fins desta Resolução:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – a atuação dos membros do Ministério Público da União que cumulem as atividades típicas de gabinete, ofício, promotoria ou procuradoria com a participação em comissões, grupos de trabalho, grupos de estudo, gerências de projetos estratégicos, coordenadorias ou comitês temáticos criados na forma de Regimento Interno e/ou das Resoluções do Conselho Nacional ou dos Conselhos Superiores;

II – o exercício da função de membro auxiliar, quando importar a assunção de funções em comissões, comitês, grupos de trabalho ou congêneres no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 5º Os Procuradores-Gerais e os Conselhos Superiores poderão reconhecer condição de acúmulo de acervo processual, procedimental, administrativo ou de exercício de ofício, função administrativa ou função relevante singular em situação diversa daquelas previstas nos artigos anteriores, considerando as especificidades, atribuições e estrutura de cada ramo do Ministério Público da União.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O acúmulo do acervo processual, procedimental ou administrativo, inclusive nos casos de exercício de função relevante singular, será apurado mensalmente pela Secretaria-Geral ou Diretoria-Geral de cada ramo do Ministério Público da União.

Parágrafo único. No caso de órgão criado após o período de aferição definido no **caput** deste artigo, a apuração do acervo dar-se-á de forma proporcional e a partir de sua instalação.

Art. 7º São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais desta Resolução, os dias em que o membro do Ministério Público da União estiver afastado de suas funções em virtude das situações elencadas no art. 220, no art. 222, incisos I, III e V, e no art. 223, todos da Lei Complementar nº 75/1993.

Parágrafo único. O período de feriado forense será computado como de efetivo exercício para os fins da licença compensatória de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO III DA LICENÇA COMPENSATÓRIA E DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO

Art. 8º O reconhecimento da acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, inclusive nos casos de exercício de função relevante singular, importará a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

concessão de licença compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês.

Art. 9º Observada a disponibilidade financeira e orçamentária, os ramos do Ministério Público da União, por ato do respectivo Procurador-Geral, poderão indenizar os dias de licença compensatória adquiridos com base na aplicação desta Resolução.

Art. 10. A cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, bem como sua conversão, de que tratam esta Resolução, em percentual inferior ao limite máximo darão ensejo ao registro do saldo remanescente em banco de reserva individual.

Art. 11. A fruição da licença compensatória, condicionada ao interesse do serviço, sua eventual conversão em pecúnia e os limites de percentuais serão decididos pelo Procurador-Geral de cada ramo em ato próprio, a ser processado individualmente, em sistema informatizado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A licença compensatória e a gratificação pela substituição ou exercício cumulativo de ofícios, cargos e funções são cumuláveis, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta do orçamento dos respectivos ramos do Ministério Público da União, observando os atos necessários para os ajustes de sistema e a dotação orçamentária.

Art. 14. Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 15. Os ramos do Ministério Público da União adequarão sua regulamentação interna aos termos desta Resolução no prazo de até 90 (noventa) dias da sua eficácia.

Parágrafo único. Os atos publicados nos termos e no prazo estabelecido no **caput** produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Ante a petição inicial ID- 47027b2, faço os autos conclusos ao Exmo. Conselheiro PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO, Relator.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

FLÁVIA BEATRIZ ECKHARDT DA SILVA

Secretária-Geral Adjunta do CSJT



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA BEATRIZ ECKHARDT DA SILVA, em 29/08/2024, às 17:43:18 - 7bb25dd
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/24082916425517300000044733173?instancia=3>
Número do processo: 1000055-64.2024.5.90.0000
Número do documento: 24082916425517300000044733173



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101708392086000000005255545>
Número do documento: 24101708392086000000005255545



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PP-1000055-64.2024.5.90.0000

REQUERENTE: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA
JUSTICA DO TRABALHO

REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT para emissão de parecer, na forma do art. 9º, XVII, do Regulamento Geral deste Conselho Superior.

Brasília, 03 de setembro de 2024.

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO, em 03/09/2024, às 16:04:19 - fb3e49d
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/24090316031071000000045366461?instancia=3>
Número do processo: 1000055-64.2024.5.90.0000
Número do documento: 24090316031071000000045366461



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101708392086000000005255545>
Número do documento: 24101708392086000000005255545



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE REMESSA

Em cumprimento ao despacho de ID fb3e49d, remeto os autos à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT - SEJUR para emissão de parecer.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

TAIS NUNES DE ALBUQUERQUE

Analista Judiciária



Documento assinado eletronicamente por TAIS NUNES DE ALBUQUERQUE, em 03/09/2024, às 17:18:21 - d48f543
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/24090317160608800000045387216?instancia=3>
Número do processo: 1000055-64.2024.5.90.0000
Número do documento: 24090317160608800000045387216



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101708392086000000005255545>
Número do documento: 24101708392086000000005255545



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR CONSELHEIRO DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO.

Licença Compensatória retroativa a Janeiro/2023. Fato superveniente. Decisão do CNJ autorizando o pagamento, uma vez que não é possível a existência de distinção entre as carreiras da Magistratura e Ministério Público, sob pena de violação à Resolução 528/2023 do CNJ.

Pedido de Providências n. 1000055-64.2024.5.90.0000.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA, nos autos do Pedido de Providências em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. O objetivo principal deste Pedido de Providências é o reconhecimento, no âmbito da Justiça do Trabalho, do direito à retroação da licença compensatória, regulamentada na Resolução CSJT 372/2023, a 01 de Janeiro de 2023, nos mesmos moldes do que foi estabelecido na Resolução CNMP 256, como decorrência da equiparação constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, prevista nas Resoluções CNJ 133/2011 e 528/2023.

2. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em decisão plenária, já promoveu o reconhecimento deste direito aos magistrados e magistradas vinculados àquele Regional. E, diante disso, seguindo os ditames do Provimento CNJ 64/2017 e Recomendação CNJ 31/2019, o referido Tribunal apresentou ao Conselho Nacional de Justiça o Pedido de Providências nº 0006334-40.2024.2.00.0000, visando buscar a autorização para o pagamento deste passivo.

3. Em decisão proferida em 11.10.2024, o Exmo Ministro Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell, AUTORIZOU o pagamento do passivo reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotando, para tanto, os seguintes fundamentos:

1

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000
Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br

Documento assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

, em 16/10/2024, às 08:21:54 - c077828



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410170839208600000005255545>
Número do documento: 2410170839208600000005255545



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROVIMENTO CNJ 165/2024. RECOMENDAÇÃO CNJ 31/2019. TRT15. LICENÇA COMPENSATÓRIA. DIFERENÇA NA DATA DE IMPLEMENTAÇÃO ENTRE A MAGISTRATURA TRABALHISTA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBAS RETROATIVAS. RESOLUÇÃO CNJ 528/2023. PAGAMENTO AUTORIZADO.

(...)

Verifica-se, portanto, certa desconformidade quanto ao termo inicial do benefício em comento entre os membros da Magistratura Trabalhista e os membros do Ministério Público do Trabalho. Se, por um lado, o benefício passou a ser devido aos magistrados trabalhistas a partir de 23 de outubro de 2023, por outro, era devido aos membros do Ministério Público do Trabalho desde 1º de janeiro de 2023. Tal distinção é vedada pela Resolução CNJ nº 528/2023, a qual garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público.

Feitas tais considerações, como bem argumentado pelo acórdão do Pleno do TRT15, resta manifesto o direito dos magistrados trabalhistas ao recebimento de valores retroativos, referentes ao período correspondente entre a diferença da produção de efeitos da Resolução CNMP nº 256/2023 e a Resolução CSJT nº 372/2023, qual seja entre a data de 1º de janeiro e 23 de outubro de 2023.

4. Como se verifica, o Exmo Ministro Corregedor Nacional de Justiça não apenas autorizou o pagamento do passivo, como também expressamente reconheceu, na linha do que é defendido pela ANAMATRA, não ser possível a Magistratura do Trabalho receber um tratamento diferenciado, se comparado com os membros do Ministério Público da União, sob pena de violação à Resolução CNJ 528/2023, em relação aos efeitos financeiros da Licença Compensatória. O entendimento adotado pelo Exmo Corregedor Nacional de Justiça vai ao encontro do postulado pela ANAMATRA neste Pedido de Providências.

5. Há, como se vê, fato superveniente – qual seja, a decisão do CNJ reconhecendo a legalidade do direito e autorização para o pagamento do passivo – que deverá ser levado em consideração no julgamento deste Pedido de Providências apresentado pela ANAMATRA.

6. Feitas tais considerações, a ANAMATRA pugna pela juntada da decisão proferida pelo Exmo Ministro Corregedor Nacional da Justiça, nos autos do PP/CNJ nº 0006334-40.2024.2.00.0000 e, diante deste fato superveniente, requer a integral procedência do presente procedimento, para que se reconheça o direito à retroação dos efeitos da

2

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000
Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br





Resolução CSJT 372 a 01 de Janeiro de 2023, nos mesmos moldes do que estabelecido na Resolução CNMP 256, do CNMP, como decorrência da equiparação constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, reconhecida pelas Resoluções 133/2011 e 528/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo do direito relativo a períodos pretéritos que sejam posteriormente postulados e reconhecidos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Brasília/DF, 15 de Outubro de 2024.

Isabela Marrafon
OAB/DF 37.798

Silvia Moreira Cipriano
OAB/DF 75.030

ILTON NORBERTO ROBL FILHO
OAB/DF 38.677

3

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000
Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br



Documento assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/24101608211920100000052942392?instancia=3>
Número do processo: 1000055-64.2024.5.90.0000
Número do documento: 24101608211920100000052942392

, em 16/10/2024, às 08:21:54 - c077828



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410170839208600000005255545>
Número do documento: 2410170839208600000005255545

Num. 5770428 - Pág. 50



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006334-40.2024.2.00.0000**

Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROVIMENTO CNJ 165/2024. RECOMENDAÇÃO CNJ 31/2019. TRT15. LICENÇA COMPENSATÓRIA. DIFERENÇA NA DATA DE IMPLEMENTAÇÃO ENTRE A MAGISTRATURA TRABALHISTA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBAS RETROATIVAS. RESOLUÇÃO CNJ 528/2023. PAGAMENTO AUTORIZADO.

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT 15ª Região) cujo objetivo é obter autorização para efetuar o pagamento de valores retroativos correspondentes à verba denominada Licença Compensatória para os magistrados integrantes de seu quadro funcional.

O expediente foi instruído com cópia do correspondente Processo Administrativo, autuado sob o número PROAD 13321/2024, do qual consta como devido o valor total de R\$36.952.366,11 (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e onze centavos).

É o relatório. Decido.

O Pedido de Providências sob análise visa à autorização deste Conselho Nacional de Justiça a fim de que o Tribunal local proceda ao pagamento de valores retroativos de licença compensatória aos magistrados integrantes de seu quadro funcional.

Segundo dados do processo administrativo (fls. 9-10 do ID 575191), a parcela remuneratória objeto da presente análise foi instituída pela Lei 13.095 de 2015, que criou a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho.

Inicialmente tal benefício foi regulado, na Justiça do Trabalho, pela Resolução Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) n. 155 de 23 de outubro de 2.015.

Posteriormente, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao fundamento de também regulamentar para seus membros a referida parcela



remuneratória, considerando a paridade entre a Magistratura e o Ministério Público prevista no §4 do art. 128 da Constituição Federal, publicou a Resolução 256, de 27 de janeiro de 2023.

Ocorre que na referida regulamentação, em seu artigo 12, previu a possibilidade de cumulação da gratificação por substituição ou exercício cumulativo de ofícios, cargos e funções com licença compensatória, quando remunerarem atividades diversas.

Assim, pelo CSJT, foi editada nova regulamentação, Resolução n. 372, de 24 de novembro de 2023, que passou a prever em seu artigo 9º a mesma possibilidade de cumulação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

E, considerando esse panorama normativo, a Associação dos Magistrados do Trabalho da 15ª Região pugnou, com base na Resolução n. 528/2023 deste CNJ os valores retroativos da parcela remuneratória em questão considerando, por termo inicial, a Resolução 256 do CNMP, ao fundamento de que a Resolução n. 528/2023 (a qual prevê que os direitos e deveres validamente atribuídos aos membros da Magistratura ou do Ministério Público aplicam-se aos integrantes de ambas as carreiras) não faz ressalva quanto a valores retroativos.

Sobre o tema, cabe esclarecer, inicialmente, que este foi objeto de análise por este CNJ no PCA 0007659-84.2023.2.00.0000, em que se entendeu que a Resolução 256/2023 do CNMP tem os mesmos fundamentos válidos da Resolução CJF 847/2023, a qual também disciplinou a Lei 13.093 de 2015; e que não cabe ao CNJ o controle concentrado de constitucionalidade de atos normativos de efeitos gerais, tal como a Resolução CJF 847/2023,

Confira-se excerto da decisão, in verbis:

Em acréscimo, cumpre anotar que o requerente não apontou irregularidade no plano formal ou indicou divergências entre a disciplina da matéria conferida pela Resolução CNMP 256/2023 e a Resolução CJF 847/2023. Assim, não se afigura razoável anular um ato editado nos limites da norma paradigma e que, repita-se, tem seu fundamento na simetria constitucional entre membros da Magistratura e do Ministério Público que foi reafirmada por este Conselho por meio da Resolução CNJ 528/2023.

Verifica-se, portanto, certa desconformidade quanto ao termo inicial do benefício em comento entre os membros da Magistratura Trabalhista e os membros do Ministério Público do Trabalho. Se, por um lado, o benefício passou a ser devido aos magistrados trabalhistas a partir de 23 de outubro de 2023, por outro, era devido aos membros do Ministério Público do Trabalho desde 1º de janeiro de 2023. Tal distinção é vedada pela Resolução CNJ nº 528/2023, a qual garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público.

Feitas tais considerações, como bem argumentado pelo acórdão do Pleno do TRT15, resta manifesto o direito dos magistrados trabalhistas ao recebimento de valores retroativos, referentes ao período correspondente entre a diferença da produção de



efeitos da Resolução CNMP nº 256/2023 e a Resolução CSJT nº 372/2023, qual seja entre a data de 1º de janeiro e 23 de outubro de 2023.

Saliente-se, ainda, que a Certidão de Julgamento da Sessão Administrativa de 05 de setembro de 2024, encartada sob o id. 5751591, páginas 61-64, afirma que os Desembargadores daquele Tribunal reconheceram o pedido formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV, por unanimidade. Tal decisão concluiu pelo pagamento de verbas retroativas correspondentes à Licença Compensatória (ou a respectiva fruição) a partir de 1º de janeiro de 2023, com a apuração e pagamento das diferenças devidas a título de indenização no período de janeiro a outubro de 2023, em benefício dos magistrados integrantes de seu quadro de pessoal.

Após os trâmites ordinários, a ordenadora de despesas reconheceu a dívida no valor total de R\$36.952.366,11 (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e onze centavos), atualizado até outubro/2024.

Submetidos os autos à Presidência do TRT da 15ª Região, essa deferiu o pagamento em favor dos magistrados daquele Regional, condicionado à autorização desta Corregedoria Nacional de Justiça.

Desse modo, notadamente em razão da decisão da Presidência supramencionada, bem como das manifestações técnicas que a embasaram, não se observa qualquer impedimento capaz de obstruir o andamento do processo.

Por fim, faz-se imperioso salientar que a presente análise se limita à avaliação da legalidade do pagamento em questão. A verificação da precisão dos cálculos apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é de competência do seu próprio departamento de recursos humanos e essa validação deve ser submetida ao controle do Tribunal de Contas ou do setor de controle administrativo interno do Tribunal.

Ante o exposto, **AUTORIZO** o pagamento solicitado, o qual deve observar a existência de disponibilidade orçamentária.

Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

S7-S3

Assinado eletronicamente por: **MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**

11/10/2024 17:43:11

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **5760088**



24101174311497000

IMPRIMIR

GERAR PDF



Documento assinado eletronicamente por ISABELA MARRAFON

<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/24101608215152500000052942505?instancia=3>

Número do processo: 1000055-64.2024.5.90.0000

Número do documento: 24101608215152500000052942505

, em 16/10/2024, às 08:21:54 - 2e9ddc6



Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 17/10/2024 08:39:21

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410170839208600000005255545>

Número do documento: 2410170839208600000005255545

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47027b2	29/08/2024 15:48	Petição Inicial	Petição Inicial
08eb39f	29/08/2024 15:48	1. Procuração	Procuração
7423bff	29/08/2024 15:48	2. Estatuto Anamatra	Estatuto
b1bf232	29/08/2024 15:48	3. Termo de Posse bienio 2023-2025	Documento de Identificação
ff2ebd3	29/08/2024 15:48	4. CNPJ ANAMATRA	Documento de Identificação
ab7e824	29/08/2024 15:48	5. Resolução 256-2023 CNMP	Documento Diverso
7bb25dd	29/08/2024 17:43	conclusão	Certidão
fb3e49d	03/09/2024 16:04	Despacho	Despacho
d48f543	03/09/2024 17:18	Termo de remessa SEJUR	Certidão
c077828	16/10/2024 08:21	Manifestação	Manifestação
2e9ddc6	16/10/2024 08:21	Conselho Nacional de Justiça	Decisão (cópia)

